



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017594 DE 1994

1-40,08

NATUREZA : PL 01-0175/94-6 DE 28/04/94

PROPOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIK MALUF

OFÍCIO AVL : 150 / 94

EMENTA :

ISENTA DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE COMBATE A SINISTROS OS IMÓVEIS UTILIZADOS, A QUALQUER TÍTULO PELA SOCIEDADE VETERANOS DE 32, M.M.D.C., NA CONSECUÇÃO DE SEUS FINS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.857, de 30/8/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:58:03

00000011845-12



ARQUIVADO EM

10 9 95

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DA SEÇÃO DE SEÇÃO TÉCNICA II



Prefeitura do Município de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	125	de 1994
São Paulo		

São Paulo, 27 de abril de 1994

GABINETE DO PREFEITO

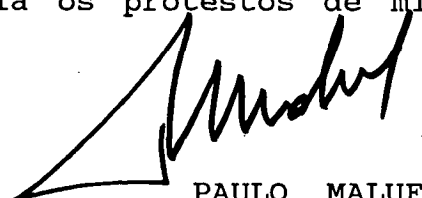
Ofício A. T. L. n.º 150/94

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27/4/94
às 13:25 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/fsc

Folha no 02 de proc.
no 179 de 19 1994
Ed

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0175/94-6

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 ABR 1994
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
POLÍCIA URBANA, MÉRITO AMB
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]

Isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 1995
★ [Assinatura] ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
08 AGO 1995
★ [Assinatura] ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
28 ABR 1994
-DT. 10-

Art. 10. - Ficam isentos das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 -

Folha n.º	03	de proo.
n.º	175	de 1994
Ed		

M.M.D.C., na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 2o. - Ficam remetidos os créditos tributários relativos às taxas especificadas no artigo anterior, constituídos até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - É vedada, em qualquer hipótese, a restituição de importâncias recolhidas a esse título.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/fsc

Folha n.º	04	da proc.
n.º	115	de 1994
Gad		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva isentar das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C..

A Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C. é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual no. 5.530, de 14 de janeiro de 1960, e, no Município, pelo Decreto no. 8.790, de 23 de maio de 1970.

Suas finalidades, arroladas no artigo 5o. dos seus Estatutos, têm cunho cívico e social, pois, ao mesmo tempo que serve aos Veteranos de 32, alcança também suas viúvas e dependentes carentes.

Colabora no intuito de cultuar a Revolução Constitucionalista de 1932, promovendo, inclusive, eventos cívicos, militares e religiosos, visando rememorar os feitos e figuras expressivas do movimento.

Tendo em vista os nobres objetivos da referida Sociedade, esta Municipalidade, através do Decreto no. 7.511, de 5 de julho de 1968, permitiu o uso, a título precário e gratuito, do imóvel sito à Rua Anita

Folha no	05	de proc.
no	175	de 1994
Cdb		

Garibaldi, no. 25, para instalação de sua sede.

Ante o exposto e considerando os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos, em prol da comunidade, tanto sob o aspecto social como cívico, e que justificam o interesse público da medida, é o presente projeto de lei encaminhado à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/fsc



Folha no	06	da proc.
no	179	de 1994
Gd		

"SÃO PAULO FORTE, PARA UM BRASIL UNIDO"

SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.

(Reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 5.530 de 14/1/1960

e Decreto Municipal Nº 8.790 de 23/5/1970)

Rua Anita Garibaldi, 25 - Fone: 35-0476

01018 - SÃO PAULO - SP

Ofício nº 051/94

São Paulo, 08 de abril de 1994

Senhor Prefeito,

A Sociedade Veteranos de "32" - M.M.D.C., pelos presidentes de seu Conselho Supremo e de sua Diretoria Executiva, respectivamente CEL PM JOSÉ FRANCISCO PROFICIO (Comandante Geral da Polícia Militar) e Veterano GERALDO FARIA MARCONDES, comparece à presença de Vossa Excelência

--a fim de muito respeitosamente expor e requerer :

I

Sociedade civil de fins cívicos e patrióticos e de assistência social, incluindo assistência médica, assistência junto às repartições públicas competentes, quanto a auxílio funeral, auxílio-pensão nos termos da Lei estadual n.1.890/78, isso a todos os Veteranos e suas viúvas que recorrem à Entidade, sempre e desde sua fundação sem quaisquer fins lucrativos --por isso e pelo que tem nisso realizado, mereceu esta M.M.D.C. as dignidades dos reconhecimentos de utilidade pública pelo Município (Decreto n.8.790/70 e pelo Estado (Lei n.5.530/60).

A Sua Excelência

o Senhor ENGº PAULO SALIM MAIUF

DIGNÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO (SP)

Ns
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha no	07	de proc.
no	175	da 1994

"SÃO PAULO FORTE, PARA UM BRASIL UNIDO"
SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.

(Reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 5.530 de 14/1/1960

e Decreto Municipal Nº 8.790 de 23/5/1970)

Rua Anita Garibaldi, 25 - Fone: 35-0476

01018 - SÃO PAULO - SP

Ofício nº 051/94

- 2 -

II

Porque se fez disso merecedora, a 5 de julho de 1968, pelo Decreto Municipal n.7.541, houve por bem essa Prefeitura dar à M.M.D.C. permissão de uso "a título precário e gratuito" do imóvel à Rua Anita Garibaldi, nº 25 para sua sede e desde então, aí vem esta entidade cuidando de servir aos Veteranos de 32 e suas viúvas, ao mesmo tempo que dedicadamente colabora com os Poderes Públicos, no culto à Revolução Constitucionalista e aos ideais que a inspiraram.

III

Cabe assinalar que, com a Lei n.6.026/88, ao instituir a "Semana Constitucionalista", frisou o Governo do Estado que sua comemoração "será organizada pelo Poder Público, que contará com a colaboração da Sociedade Veteranos de "32" - M.M.D.C." - Vale outrossim lembrar que, com o Decreto n.8.790/70, ao reconhece-la de utilidade pública, essa Prefeitura salientou, no considerando, tratar-se de "entidade cívica de comprovada idoneidade e sem fins lucrativos".

IV

Desde sua fundação, primeiro com sede em dependência da Galeria Prestes Maia, a partir de julho de 1968 no edifício da rua Anita Garibaldi, n.25, tem a Prefeitura concedido a esta M.M.D.C. - isenção de impostos sobre o imóvel que lhe deu em permissão de uso a título gratuito. - A propósito, releva notar que, no caso, deveras acontece imunidade tributária, qual previsto na Constituição Federal, art.150, VI, "c", ao contemplar instituições assistenciais -- e não de isenção, mesmo porque, no melhor entendimento, é o que manda o Decreto Municipal n.7.541/68, aliás reiteradamente, nos arts.1º e 2º

Ns
Oera Lúcia Santos de Souza

Assessor A. T. L.



Folha no	08	de proo.
no	175	de 1994

"SÃO PAULO FORTE, PARA UM BRASIL UNIDO"
SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.

(Reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 5.530 de 14/1/1960

e Decreto Municipal Nº 8.790 de 23/5/1970)

Ofício nº 051/94

Rua Anita Garibaldi, 25 - Fone: 35-0476

01018 - SÃO PAULO - SP

- 3 -

V

todavia, relativamente a taxas __ temos ainda que, nos termos da Lei Municipal n.11.335/92, art.1º, são "isentos das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social", claro que aí se incluindo a entidade com permissão de uso "a título precário e gratuito" e que, além de seus fins cívicos e patrióticos, colaboradora do Estado nas Comemorações Constitucionalistas (Lei estadual n.6.026/88, art.1º, parágrafo único; Constituição Estadual, art.284), outrossim timbra em - prestar toda a assistência de que precisam os Veteranos de "32" e suas viúvas.

VI

Com reconhecimento de utilidade pública pelos Poderes do Estado e do Município,

essa Prefeitura tendo assinalado "tratar-se de entidade - cívica de comprovada idoneidade" (Decreto Municipal n.8.790/70 - considerando),

instituição que, sem fins lucrativos e de fins cívicos e patrióticos, presta assistência social aos Lídadores da Guerra Constitucionalista de "32" e suas viúvas, conforme SEU ESTATUTO, Arts.1º, 5º, letras "a", "c", "e", Estatuto do qual é o exemplar incluso,

colaboradora prestimosa do Estado no culto à Epopeia Constitucionalista e seus Ideais, assim às comemorações das Datas da - Grande Jornada (Estatuto, arts. 1º, 5º, letras "a", "c", "d"),

todos os seus dirigentes, conselheiros e associados não recebendo qualquer remuneração, além das honras de sen

Nº
Dora Lúcia Santos de Souza

Assessora - A.T.L.



Folha no	09	de pro.
no	175	de 1994
<i>CB</i>		

"SÃO PAULO FORTE, PARA UM BRASIL UNIDO"
SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.

(Reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº5.530 de 14/1/1960
e Decreto Municipal Nº8.790 de 23/5/1970)

Rua Anita Garibaldi, 25 - Fone: 35-0476

01018 - SÃO PAULO - SP

Ofício nº 051/94

- 4 -

vir (Estatuto, art.77),

reconhecidos, com toda Justiça, os direitos à im-
nidade e isenções tributarias a que, pela Constituição Federal e por
Lei faz jús

-- confia a M.M.D.C. que Vossa Excelencia, Senhor
Prefeito, ordenará as providencias necessarias a que, a exemplo do
feito em anos anteriores

sejam quanto à Entidade remitidos todos os lança-
mentos tributarios, impostos e taxas, IPTU, Taxas de Conservação, de
Limpeza Publica e de Combate a Sinistros a que se referem as xerox -
de notificações que a esta acompanham

e pede deferimento

[Assinatura]
GERALDO FARIAS MARCONDES
Presidente
da Diretoria Executiva

[Assinatura]
CEL PM JOSÉ FRANCISCO PROFICIO
D. Comandante Geral da Po-
licia Militar do Est.S.Paulo
e
Presidente do Conselho Su-
premo

A Sua Excelencia
o Senhor Engrº PAULO SALIM MALUF
Digníssimo Prefeito do Municipio de
SÃO PAULO (SP)

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. I.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

-6DEZ93 0274712

SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C.

E S T A T U T O

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., fundada a 07 de julho de 1954, é Sociedade Civil sem fins lucrativos e de fins cívicos e patrióticos e de assistência médica; auxílio funeral e assistência junto à Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, quanto ao auxílio-pensão da Lei Estadual nº 1.890/78 aos Veteranos e às viúvas de Veteranos, Lei Estadual nº 3.988/83.

ARTIGO 2º - Tem a Sociedade sede na Capital de São Paulo, em cuja Comarca (Centro) está seu fóro jurídico.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e o ano social coincide com o civil.

TÍTULO II

F I N A L I D A D E S

ARTIGO 4º - Tem a Sociedade por fim precípua cultivar a Revolução Constitucionalista de 1932.

ARTIGO 5º - Em cumprimento de suas finalidades, a Sociedade propõe-se:

a) a promover eventos cívico-militares e religiosos visando a rememorar os feitos e figuras expressivas do movimento Constitucionalista de 1932, em especial as datas de 22 e 23 de maio, 09 de julho e 02 de outubro, para cuja organização se valerá de orientação e apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Ns
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 DEZ 93 0274112

PROTÓCOLO-MISSÃO
ICATÓRIO-MISSÃO
ICATÓRIO-MISSÃO

Folha nº	21	de	100
nº	175	de	1994
Ed			

b) a congregar os veteranos de 1932 e seus descendentes, Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em atividade ou inativos, estes porque herdeiros das tradições da Corporação relacionados com sua participação efetiva no Movimento Constitucionalista;

c) em cumprimento de suas finalidades, a M.M.D.C. propõe a *restar assistência a Veteranos, suas Viúvas e dependentes disso carentes, dar assistência social, internação hospitalar de acordo com a Lei nº 5049, de 22.04.06, comprovada sua filiação a Sociedade aplicado ao Regulamento da Lei nº 1390/78 e fornecimento de material didático;

d) manter o Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista, cuja administração, conservação e guarda, é confiada à Polícia Militar;

e) a imortalizar os despojos de Heróis Constitucionalista no Monumento-Mausoléu;

f) a manter um Memorial Constitucionalista - 9 de Julho e uma Biblioteca do Movimento Constitucionalista;

g) a realizar cursos e conferências sobre o Movimento Constitucionalista;

h) a promover a visitação a lugares históricos do Movimento Constitucionalista;

i) a organizar ou reconhecer entidades congêneres em outras cidades;

j) manter estreito relacionamento com o Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vistas às suas finalidades;

l) a defender o modo de vida brasileiro e as tradições pátrias.

NS
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 DEZ 93 0274112

PROTÓTIPO - MUSEU
CARLOS DE ALMEIDA - SÃO PAULO

Folha no	13	de pro.	
no	175	de 19	94

REGISTRO DE DOCUMENTOS
CAB

TÍTULO III

PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º - O patrimônio da Sociedade constitui-se de recursos provenientes de contribuições, doações e subvenções, bem como de seu acervo.

ARTIGO 7º - A aceitação de doações ou legados onerados dependerá da aprovação do Conselho Supremo.

ARTIGO 8º - A aquisição e a oneração de bens e valores são de competência da Diretoria Executiva, dependendo da autorização do Conselho Supremo as de bens imóveis e direitos reais e/ou do acervo histórico.

TÍTULO IV

SÓCIOS

ARTIGO 9º - A Sociedade é constituída de sócios veteranos, honorários, beneméritos, efetivos e contribuintes, a saber:

a) veteranos: são veteranos os que, comprova e ativamente, participaram do Movimento Constitucionalista de 1932:

b) honorários: são honorários os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado serviços relevantes à Causa Constitucionalista de 32 - mediante indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Supremo;

c) beneméritos: são beneméritos os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado ou prestem serviços relevantes à Sociedade - mediante indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Supremo;

d) efetivos: são efetivos os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em atividade ou inativos tão só me-



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 DEZ 93 0274112

PROTEÇÃO-MICROFILME

diante a prova dessa qualidade, bem como de civis que, não tendo a condição de veteranos, tenham servido aos ideais constitucionalistas;

e) contribuintes: são contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para os cofres sociais.

& 1º - A Diretoria Executiva caberá fixar o valor das contribuições devidas pelos sócios e determinar as categorias que a tanto estão sujeitas;

& 2º - A Diretoria Executiva é facultado isentar de contribuições os sócios comprovadamente carentes de recursos.

ARTIGO 10º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

ARTIGO 11º - São direitos dos sócios:

- a) participar das reuniões da Assembléia Gera;
- b) votar e ser votado, desde que contem mais de 16 anos;
- c) requerer, com o mínimo de cinquenta sócios na plenitude de seus direitos e justificadamente, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral;
- d) encaminhar aos órgãos de direção sugestões de interesse da Sociedade;
- e) frequentar a sede social e comparecer às solenidades que a Sociedade realizar.

ARTIGO 12º - Só o sócio na plenitude de seus direitos poderá exercer cargo de direção.

ARTIGO 13º - Cada sócio tem direito a um voto, não admitida representação.

ARTIGO 14º - São deveres do sócio:

- a) cumprir o Estatuto e as decisões dos órgãos de direção da Sociedade;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no	179	de proc	
no		de 19	93

- 6 DEZ 93 0274112

RECEBIDO - PROTOCOLO
13 DEZ 93 0274112

b) comparecer as reuniões da Assembleia Geral regularmente convocadas;

c) participar das atividades sociais;

d) pagar a anuidade e/ou taxas devidas a Sociedade, conforme o estabelecido pela Diretoria Executiva;

e) abster-se de manifestações político-partidárias na sede e nas cerimônias e reuniões da Sociedade;

f) exercer, com dedicação e lealdade, os cargos ou misteres que lhe forem confiados.

ARTIGO 15º - Os sócios de entidades congêneres ou filiadas e departamentos de outras Cidades, poderão frequentar a sede de São Paulo, Capital.

ARTIGO 16º - Os sócios que deixarem de recolher anuidade e taxas devidas, durante dois anos, são excluídos, cabendo readmissão, a juízo da Diretoria Executiva, após quitados seus débitos e taxa de readmissão, cabendo ao interessado direito de defesa.

ARTIGO 17º - A admissão de sócio depende de parecer da Comissão de Sindicância e aprovação da diretoria Executiva.

ARTIGO 18º - Os sócios estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão, aplicáveis pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 19º - Serão advertidos ou suspensos os sócios que infringirem dispositivos estatutários ou praticarem atos inconvenientes, a juízo da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º - Serão excluídos os sócios que se envolverem na prática de atos contrários aos interesses da Sociedade, ouvida a Comissão de Sindicância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses de aplicação de penalidade é assegurado o direito de defesa ao interessado.

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no	15	de proc.
no	175	de 1992

- 6 DEZ 93 0274112

PROCESSO-MODALIDADE
CLASSIFICADO DO TÍTULO

ARTIGO 21º - Do ato de exclusão, pode o excluído recorrer para o Conselho Supremo, dentro de trinta dias, a partir da data em que seja notificado da imposição da pena.

TÍTULO V

DIREÇÃO

ARTIGO 22º - A Direção da Sociedade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Supremo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Sindicância.

ARTIGO 23º - Nas reuniões dos órgãos de Direção da Sociedade, logo à abertura dos trabalhos, será prestado culto à Bandeira Nacional, a do Estado de São Paulo e a da M.M.D.C., todos de pé, saudando-as com uma salva de palmas.

CAPÍTULO I

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24º - Constituída pelos sócios, a Assembléia Geral é órgão soberano da Sociedade, respeitados este Estatuto e a Lei.

ARTIGO 25º - A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Presidente do Conselho Supremo, ou pelo Presidente da Dire-



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no	16	de proc
no	175	de 1994

-6DEZ93 0274112

PROCESSO-ADMINISTRATIVO

toria Executiva, ou por vinte membros do Conselho Supremo, ou por cinquenta sócios.

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral compete deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido explicitamente convocada, não admitidos "assuntos gerais" ou semelhantes.

ARTIGO 27º - A reunião da Assembléia Geral será convocada com quinze dias, pelo menos, de antecedência, mediante edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e num jornal de grande circulação em São Paulo.

ARTIGO 28º - As reuniões da Assembléia Geral constituem-se e funcionam validamente, em primeira convocação, quando presentes metade e mais um dos sócios, ou, em segunda, meia hora depois, com pelo menos cinquenta deles.

ARTIGO 29º - As Deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos presentes.

ARTIGO 30º - Nos casos de convocação por sócios ou membros do Conselho Supremo assinarão o edital todos os convocantes, que designarão o presidente e seu secretário.

ARTIGO 31º - Das ocorrências nas reuniões da Assembléia Geral, será lavrada ata, em livro próprio, assinando-a a Mesa, uma comissão de três conselheiros presentes, eleita pelo Plenário, bem como os sócios que quiserem fazê-lo.

ARTIGO 32º - O livro de atas da Assembléia Geral terá termo de abertura e encerramento lavrados pelo secretário do Conselho Supremo, o qual também rubricará todas as folhas.

CAPÍTULO II

CONSELHO SUPREMO

ARTIGO 33º - O Conselho Supremo será constituído de 32 (trinta e dois) Conselheiros, bem como dos Conselheiros Eméritos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no	17	de proc
no	175	de 19

-6DEZ93 0274112

PROTÓCOLO-MICROFILME
CARTÃO DE INSCRIÇÃO - S. PAULO

& 1º - É Presidente nato do Conselho Supremo o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, cabendo-lhe designar dentre os conselheiros, os 1º e 2º Vice-Presidentes e os 1º e 2º Secretários, sendo o 1º Vice-Presidente e o 2º Secretário de elementos da Polícia Militar e o 2º Vice-Presidente e 1º Secretário de Veteranos e/ou civis.

& 2º - Os Conselheiros serão eleitos por escrutínio secreto, ou mediante votação nominal, conforme o que for deliberado na oportunidade.

ARTIGO 34º - Mediante convocação escrita a cada um de seus membros, expedida com dez dias, pelo menos, de antecedência, o Conselho Supremo reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 35º - O Conselho reunir-se-á e deliberará validamente, em primeira convocação, com pelo menos metade e mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com pelo menos onze deles.

ARTIGO 36º - Compete ao Conselho Supremo:

a) deliberar sobre o relatório anual e contas apresentados pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

b) decidir, em grau de recurso, sobre questões que lhe sejam submetidas;

c) estabelecer diretrizes da Sociedade e nesse sentido orientar a Diretoria Executiva;

d) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância, na reunião ordinária de abril, todos dentre os conselheiros;

e) empossar seus Vice-Presidente e Secretários, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância, de três em três anos, no dia 09 de julho;

f) empossar os Conselheiros;

Ns
Ora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no	19	de	19
no	175	de	19

-6DEZ93 0274112

PROTÓCOLO-MICROFILME
CAB. ARQ. MICROFILME - SÃO PAULO

ARTIGO 41º - Ao 1º Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Supremo e lavrar as atas em livros próprios, autenticados por ele.

ARTIGO 42º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 43º - O Conselheiro que não comparecer à reunião do Conselho Supremo terá quinze dias para justificar sua ausência.

ARTIGO 44º - O Conselheiro que transferir suas residências para fora da Grande São Paulo poderá solicitar licença por até dois anos, prorrogáveis a juízo do Conselho Supremo.

ARTIGO 45º - O Conselheiro que completar cinco anos de efetivo exercício e não tiver mais de três ausências injustificadas passará à categoria de Conselheiro Emérito.

Parágrafo único - O Conselheiro Emérito não terá obrigações de comparecer às reuniões do Conselho Supremo e terá direito a voz e voto sempre que a elas estiver presente.

CAPÍTULO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 46º - órgão administrativo da Sociedade, a Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

NS
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no	201	de	10
	175	de	10
	Ed		

-6DEZ93 0274112

PROTÓCOLO-MICROFILME
ICAE DA PM DE SÃO PAULO

- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor do Cerimonial;
- h) Diretor de Comunicações Sociais;
- i) Diretor do Departamento da Juventude;
- j) Diretor do Museu Histórico;
- l) Diretor da Biblioteca;
- m) Diretor do Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista;
- n) Capelão;
- o) Diretor da Sede.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente têm mandato de três anos.

ARTIGO 47º - Logo depois de empossado, o Presidente nomeará e empossará os demais diretores, que poderão ser por ele substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria Executiva podem ser acumulados, a critério de seu Presidente.

ARTIGO 48º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos, as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Supremo;
- b) encaminhar ao Conselho Supremo o relatório anual e contas da Sociedade, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) encaminhar ao Conselho Supremo as propostas orçamentárias;

N^{ss}
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Folha no	21	de proc
no	175	12 de 1994

-6DEZ93 0274112

PROTÓCOLO-MINUTAGEM
CARTEIRO-MINUTAGEM - SAO PAULO

d) designar Comissões ou Grupo de Trabalho;

e) fixar as anuidades e taxas de contribuição dos sócios, bem como os prazos de seus pagamentos;

f) admitir sócios ou excluí-los, ouvida a Comissão de Sindicância;

g) dar licenciamento a sócios ou conceder-lhes demissão;

h) resolver sobre pedidos de transladação de despojos de Heróis Constitucionalistas para o Monumento-Mausoléu do Ibirapuera e seu Cinerário;

i) fazer ao Conselho Supremo indicações de sócios honorários e beneméritos;

j) advertir ou suspender sócios.

ARTIGO 49º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 50º - Os membros da Diretoria Executiva que assumirem cargo político ou partidário abrirão vaga.

ARTIGO 51º - Em caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Supremo assumirá, cumulativamente, aquela Presidência.

Parágrafo único - Faltando mais de seis meses para conclusão desses mandatos o Conselho Supremo será convocado, dentro de quinze dias, para eleger os que deverão completá-los.

ARTIGO 52º - Compete ao Presidente:

a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele;

b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as solenidades da Sociedade;

c) autorizar despesas, dentro das verbas orçamentárias;

Nº 5
Ora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	73	de	arg.
n.º	175	de	1993
- 6 DEZ 93 0274112			

PROTÓCOLO-MISSÃO
CARTELO-MISSÃO

d) submeter ao Conselho Supremo as propostas orçamentárias, abertura de créditos extraordinários ou suplementações de verbas orçamentárias, indicando os recursos hábeis;

e) assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos, bem como títulos e obrigações de caráter financeiro, previamente autorizados pelo Conselho Supremo;

f) assinar títulos de sócios honorários e beneméritos, juntamente com o Primeiro Secretário;

g) assinar, com o Primeiro Secretário, os relatórios a serem apresentados ao Conselho Supremo;

h) assinar a correspondência da Sociedade;

i) contratar e dispensar servidores;

j) delegar poderes e constituir procuradores;

l) resolver sobre casos omissos, "ad referendum" do Conselho Supremo.

ARTIGO 539 - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) sucedê-lo em caso de vacância;

c) auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

ARTIGO 549 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) orientar os serviços da Secretaria;

b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas em livros próprios, autenticados por ele;

c) propor ao Presidente da Diretoria Executiva a contratação e dispensa do pessoal da Secretaria;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no 14 de pro
no 17545 de 1994

-6DEZ93 0274112

REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
CARTÓRIO GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em tudo o que seja preciso.

ARTIGO 58º - Ao Diretor do Cerimonial compete organizar, orientar e dirigir, na parte protocolar, as solenidades promovidas pela Sociedade.

ARTIGO 59º - Ao Diretor de Comunicações Sociais compete:

a) manter as boas relações da Sociedade com os órgãos governamentais e outras entidades, bem como com os órgãos da comunicação social;

b) promover cursos e conferências sobre a Revolução Constitucionalista, bem como fornecer subsídios às escolas para estudo do Movimento.

ARTIGO 60º - Ao Diretor do Departamento da Juventude compete:

a) promover a arregimentação dos moços incentivando e orientando seus sentimentos cívicos e patrióticos;

b) promover concursos literários entre jovens estudantes, sobre o Movimento Constitucionalista;

c) promover a divulgação da Sociedade entre os jovens, a fim de que ingressem nela.

ARTIGO 61º - Ao Diretor do Museu Histórico compete:

a) cuidar de tudo quanto se relacione com esse órgão;

b) promover sua conservação e ampliação;

c) promover sua divulgação entre estudantes e colégios;

d) cooperar com o Diretor do Departamento da Juventude, nos concursos literários e trabalhos sobre o Movimento Constitucionalista;

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

-6 DEZ 93 0274112

PROTÓCOLO-MICROFILME
ICARTELA PERMANENTE - SÃO PAULO

Folha no	15
Nº	17916
de	1000

Ed

e) facilitar a pesquisa e o estudo de obras e peças do Movimento Constitucionalista.

ARTIGO 62º - Ao Diretor da Biblioteca compete:

- a) cuidar de tudo quanto se relacione com esse órgão;
- b) promover sua conservação e ampliação;
- c) promover sua divulgação entre estudantes e colégios;
- d) cooperar com o diretor do Departamento da Juventude, nos concursos literários e trabalhos sobre o Movimento Constitucionalista;
- e) facilitar a pesquisa e o estudo de obras e peças do Movimento Constitucionalista.

ARTIGO 63º - Ao Diretor do Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista compete:

- a) providenciar quanto às transladações e imortalizações de despojos e cinzas de Heróis Constitucionalistas;
- b) zelar pela guarda e conservação do Monumento-Mausoléu;
- c) promover cerimônias religiosas de culto aos Mortos Constitucionalistas;
- d) adquirir e conservar o material necessário às cerimônias religiosas;
- e) fiscalizar todos os serviços e atividades do Monumento-Mausoléu.

ARTIGO 64º - Ao Capelão compete providenciar sobre tudo necessário ao bom andamento da Capelania Constitucionalista - M.M.D.C.

ARTIGO 65º - Ao Diretor da Sede compete:

- a) providenciar o tombamento e conservação dos bens da Sociedade;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Folha no 26 de 175 proc
R. 175 de 1894

-6DEZ93 0274112

PROTÓCOLO-MICROFILME
CARTELA-MICROFILME

b) fiscalizar as reformas ou obras na sede;

c) manter a boa ordem na sede;

d) fixar o horário de abertura e fechamento da sede;

e) participar ao Presidente da Diretoria Executiva qualquer anormalidade na sede.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 66º - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pelo Conselho Supremo, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 67º - Logo após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário e disporá quanto às normas de seu funcionamento.

ARTIGO 68º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as atividades financeiras da Sociedade, reunir-se ao menos uma vez por semestre;

b) dar parecer sobre os relatórios anuais contas apresentados pela Diretoria Executiva;

c) opinar sobre assuntos que o Conselho Supremo ou a Diretoria Executiva submeterem à sua apreciação;

d) oferecer ao Conselho Supremo e à Diretoria Executiva proposta e sugestões de interesse da Sociedade.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no 27 de 27
no 125 18 de 1994

-6 DEZ 93 0274112

CAPÍTULO V

PROTÓCOLO-MISSÃO
CAP. V - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 69º - A Comissão de Sindicância constitui-se de cinco membros, eleitos pelo Conselho Supremo, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 70º - Logo após a sua eleição, a Comissão de Sindicância elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, com as funções peculiares de seus cargos.

ARTIGO 71º - À Comissão de Sindicância compete:

- a) examinar as propostas de admissão de sócios e sobre elas dar parecer;
- b) dar parecer sobre exclusão de sócios;
- c) realizar investigações sobre atos contrários aos interesses sociais e a respeito oferecer relatório à Diretoria Executiva.

ARTIGO 72º - A Comissão de Sindicância reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente e deliberará pelo voto de maioria de seus membros.

TÍTULO VI

TRANSLADAÇÃO

ARTIGO 73º - Deverão ser transladados para o Monumento-Mausoléu, no Ibirapuera, em cerimônias públicas, os despojos de todos os Heróis Constitucionalistas tombados durante a Revolução de 1932, bem como os de seus chefes eminentes e de exilados, ainda que falecidos após o desfecho da luta.

Parágrafo único - No Cinerário do Monumento-Mausoléu, serão depositadas cinzas de participantes ativos do Movimento Constitucionalista, conforme Regulamento próprio.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no. 289 de 1994
- 6 DEZ 93 0274112
PROTÓCOLO-ADMINISTRATIVO
CARTÃO-MOBILIDADE
SÃO PAULO

ARTIGO 74º - Toda pessoa que se interesse pelo reconhecimento de um Herói e transladação de seus despojos ou cinzas para o Monumento-Mausoléu, poderá dirigir pedidos ao Presidente da Diretoria Executiva, submetendo-lhe as provas necessárias a deliberação desse órgão.

ARTIGO 75º - No caso de indeferimento do pedido de transladação, caberá recursos ao Conselho Supremo, no prazo de trinta dias, a partir da data da notificação do despacho denegatório.

ARTIGO 76º - Aprovado o pedido, a Diretoria Executiva adotará as providências para a transladação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 77º - Os diretores e conselheiros não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos e/ou funções.

ARTIGO 78º - A dissolução da Sociedade somente poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, em sua convocação e funcionamento atendido este Estatuto.

ARTIGO 79º - Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens serão entregues à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 80º - As verbas públicas destinadas à administração, guarda e conservação do Monumento-Mausoléu, recebidas pela Sociedade, serão repassadas à Polícia Militar do Estado, por força do disposto no artigo 5º, letra "c", do presente Estatuto.

ARTIGO 81º - A Bandeira, os emblemas e os distintivos sociais são aprovados pelo Conselho Supremo.

Parágrafo único - Os distintivos são de uso exclusivo dos associados.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha no 29 de 1750 de 1993
-SDEZ93 0274112

PROTÓCOLO-MILITAR
CARTÓRIO NOTARIAL - SÃO PAULO

ARTIGO 829 - Será comemorada a data de 02 de novembro (Dia de Finados), em homenagem aos Mortos da Revolução Constitucionalista.

ARTIGO 839 - As Medalhas "M.M.D.C.", "Governador Pedro de Toledo", "09 de Julho" e a "Medalha Constitucionalista", bem como outras instituídas pela Sociedade, terão Conselhos próprios, integrados pelo Presidente da Diretoria Executiva, seus secretários e tesoureiros, e três membros designados pelo Presidente da diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os Conselhos de Medalhas elaborarão seus regulamentos e os submeterão à aprovação das autoridades competentes.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 849 - Os atuais Conselheiros e Suplentes que, de janeiro de 1987 até esta data, não tenham mais de três ausências injustificadas às reuniões do Conselho Supremo, passam, respectivamente, às categorias de Conselheiro Emérito e Conselheiro.

Parágrafo único - Os que tenham maior número dessas ausências abrem vagas, a eles cabendo recurso ao Conselho Supremo, dentro de trinta dias a partir de notificação a respeito.

ARTIGO 859 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O Conselho Supremo da SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C., aprovou este ESTATUTO em reunião extraordinária de 28 de setembro de 1993.

VISTO
(LEI 6884/80)
DR. DELLIO RODRIGUES CARDIA
OAB-SP 91587 - CIO 608424078-04

CEL PM JOÃO SIDNEY DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Supremo

GERALDO FARIAS MARCONDES
Presidente da Diretoria Executiva

Ns
Lia Rúcia Santos de Souza
Assessora A.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....30.....

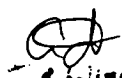
do processo nº.....174.....de 19..94.....03..05.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

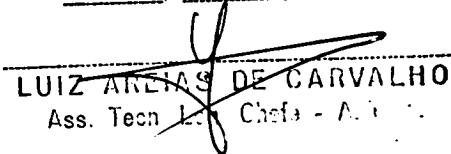
Em 03-05-94

Lei Estadual 5.530/60.


Adelina Ciccone

À Com. de Const. • Justiça

03/05/94


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. L.º Chefe - A.º 1.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 05/5/94 às 12 hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Muito A. Als

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de maio de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 31

Em 16.5.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 145 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe pedido de informação ao Poder Executivo para que este esclareça as questões a seguir com relação ao projeto de lei nº 175/94, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa isentar das taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus objetivos sociais:

1) Tendo em vista que a propositura visa conceder uma isenção de taxas, caracterizando uma alteração da legislação tributária, qual a estimativa de renúncia de receita que a mesma acarreta, conforme exigência do art. 12, "caput", da Lei nº 11.397/93?

2) Quais despesas serão anuladas no orçamento do presente exercício (art. 12, "caput", § 1º, da Lei nº 11.397/93?

Esclareço que tais elementos são imprescindíveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei acima mencionado.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/5/94


DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO.

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

17.05.94

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 23/05/1994

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEGIT
Em 23/05/94
Ho 16:15 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente P.L.
25-05-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

25-05-94
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 32 a 35
Em 12/5/94



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 1994.

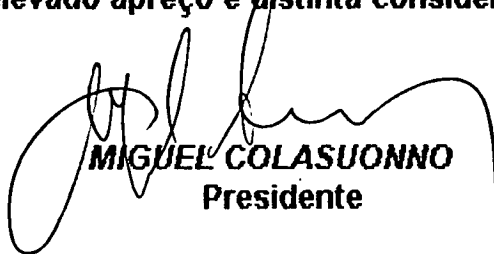
Folha Nº. 32	do proc.
5.º 176	de 1994
0	funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300160/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 175/94 de autoria desse Executivo - que isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de

Folha n.º 34 do proc.
N.º 145 de 1994
O funcionário

Folha N.º 33 do proc.
N.º 175 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa. que encaminhe pedido de informação ao Poder Executivo para que este esclareça as questões a seguir com relação ao projeto de lei nº 175/94, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa isentar das taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus objetivos sociais:

1) Tendo em vista que a propositura visa conceder uma isenção de taxas, caracterizando uma alteração da legislação tributária, qual a estimativa de renúncia de receita que a mesma acarreta, conforme exigência do art. 12, "caput", da Lei nº 11.397/93?

2) Quais despesas serão anuladas no orçamento do presente exercício (art. 12, "caput", § 1º, da Lei nº 11.397/93)?

Esclareço que tais elementos são imprescindíveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei acima mencionado.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/5/94

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

j.mepc



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	34	de proc.
Nº	175	de 1994
O funcionário		

MEMORANDO

São Paulo, 25 de maio de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300180 de 25.05.94 solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça sobre o PL 175/94 de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia do despacho da comissão solicitante.

*Recebido em
26/5/94*

Elaine Rodrigues Queiroz

S:G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

35

do processo nº.....

175

de 19.....

94-27, 5, 94

(a).....

À Comissão de Constituição e Justiça,

27 / 05 / 94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36 a 39

Em 20 6 / 94

(a) *ul*



Prefeitura do Município de

São Paulo, 16 de JUNHO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

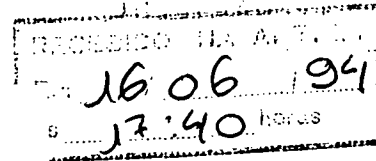
193/94

Processo no. 59-001.371-94*43

10 - OFÍCIO

Senhor Presidente

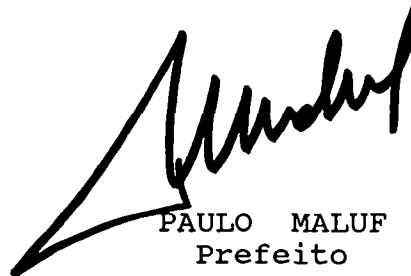
10-0222/94-3



Folha n.º 36 do proc
N.º 148 de 1990
C. Funcionário

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300180/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 175/94, de autoria deste Executivo, que isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 45/47 do processo no. 59-001.371-94*43.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Const. e Justiça

17 / 06 / 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 14/6/94 às 18 hs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1437
1994
Funcionário

Folha de informação nº

-45-

d.o processo nº 59-001.371/94*43 em 03 / 06 / 94 (a)

REF.: - Processo nº 59-001.371/94*43

INT.: - SOCIEDADE VETERANOS 32 MMDC

ASS.: - Projeto de Lei nº 175/94 - Institui isenção e remissão de créditos para as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros.

R.I.G. - Senhor Diretor,

Em atenção ao solicitado a fls. 42, temos a informar que o imóvel da Rua Anita Garibaldi, nº 25, contribuinte 005-033.0051-9, apresenta débito relativo a taxas apenas no exercício de 1.994.

O montante das taxas, em valores de 1º de janeiro de 1994, corresponde a CR\$ 448.710,10.

Assim, a remissão de créditos instituída pelo projeto dispensará a entidade do pagamento da importância supra-referida.

Quanto ao 2º quesito formulado (fls. 40), não temos elementos para informar a respeito.

À apreciação de V.Sa.

R.I.G., em 03 de junho de 1.994


ANA APARECIDA CUSTÓDIO
Assistente Técnico

ASS/AAC/khk.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	do proc
N.º	175	de 1994
funcionário	el	

Folha de informação n.º -46-

d. o processo n.º 59-001.371/94*43 em 03 / 06 / 94 (a)

REF.: - Processo n.º 59-001.371/94*43

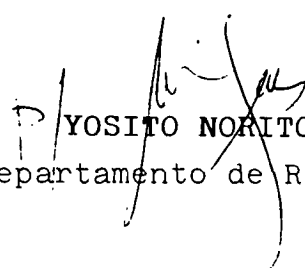
INT.: - SOCIEDADE VETERANOS 32 MMDC

ASS.: - Projeto de Lei n.º 175/94 - Institui isenção e remissão de créditos para as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros.

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos o presente com a informação prestada pela Assessoria do Departamento, em cumprimento ao solicitado por ATL.

R.I.G., em 03 de junho de 1.994


YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/ACC/khk.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.
N.º 175 de 1994
Funcionário el

Folha de informação n.º -47-

do Processo n.º 59.001.371-94*43 em 06 / 06 / 94 (a) *el*

REF: Processo n.º 59.001.371-94*43

INT: SOCIEDADE VETERANOS 32 MMDC

ASS: Projeto de Lei n.º 175/94 - Institui isenção e remissão de créditos para as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza e de Combate a Sinistros.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em devolução, com as informações do Departamento de Rendas Imobiliárias, cujo teor endossamos.

S.F., em de junho de 1994

[Signature]
GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/asc

[Stamps and signatures]
PR
06/06
15
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata, lida de data 24/01/94, rubricado sob

folha 240 / 228 94 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 40 do
No 545 de 94
O. H. de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/6/94, dia 24/6/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado com a data para informação
documento, rubricada com

folha n. 41 / 278 / 1942) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0791/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/94.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa isentar das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus objetivos institucionais, remetindo os créditos tributários, relativos às taxas especificadas, existentes até o dia da data da publicação desta lei.

Esta Comissão requereu informações ao Executivo, para saber, quanto às exigências da Lei nº 11.397/93, a estimativa de renúncia de receita e as despesas a serem anuladas no orçamento.

Quanto à estimativa de renúncia de receita, afirmou o Executivo a fls. 37, que as taxas do imóvel utilizado pela Sociedade em questão, correspondem no exercício de 1994 a Cr\$ 448.710,00 (valor de 01/94). Quanto às despesas a serem anuladas no orçamento, exigência do art. 12, "caput", § 1º, da Lei nº 11.397/93, declarou o Executivo não ter condições de determiná-las. Tal fato, contudo, não inviabiliza a propositura tendo em vista o pequeno valor objeto da isenção.

O projeto está amparado no art. 13, I e III, da Lei Orgânica.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/06/94.

i.mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 01 / 07 / 1994
 96 colana 3º/4º
 conf. lido: *21*

À Dosta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 01/07/94

21
 ENÍLZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
 Em 01/08/94 às 10:00 hs. *f*

AO NOBRE VEREADOR *Adilson S. Martins*
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

.....
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. GU-M. juntados nesta data fabricados são
 folhas de n.º 42 15/8/94 *21*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	do Proc.
	175	de 19 94
O Funcionário		

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 175/94, que dispõe sobre a isenção das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título pela Sociedade Veteranos de 32, M.M.D.C., solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria, esclarecendo, também, quais os imóveis abrangidos pela isenção pretendida.

15/08/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

Sr., 18/08/94

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

Em 18/08/94

às 16:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiará ao Executivo solicitando informações ao presente
projeto de lei.

22-08-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

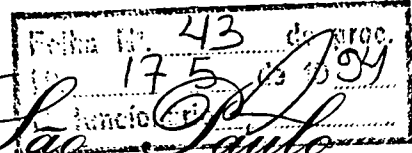
22-08-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

DEQUE... juntado... nesta data
documento... a papel da Informação
rubricado... 2... 43/46
Em 12/18/94



Câmara Municipal de São Paulo



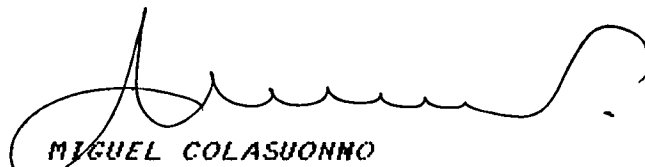
São Paulo, 22 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300368/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão sobre o Projeto de Lei nº 175/94 de autoria desse Executivo - que isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3

OFÍCIO N.300368/94

Folha nº	49	do Proc.
175/94		
O Fun. é de		

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	42	do Proc.
175 de 1994		
O Fun. é de		

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 175/94, que dispõe sobre a isenção das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título pela Sociedade Veteranos de 32, M.M.D.C., solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria, esclarecendo, também, quais os imóveis abrangidos pela isenção pretendida.

15/08/94

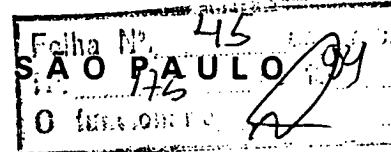
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 22 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300368** de
22-08-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº **175/94** de autoria **do Executivo**.

ANEXO: **cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.**


MARLI PINHEIRO RABELLO
22/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

46

do processo n°

175

de 19

94-24 / 08 / 94

(a)

[Handwritten signature]

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

24 / 08 / 94

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 47 a 52

Em 19 10 84

(a)
1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317/94

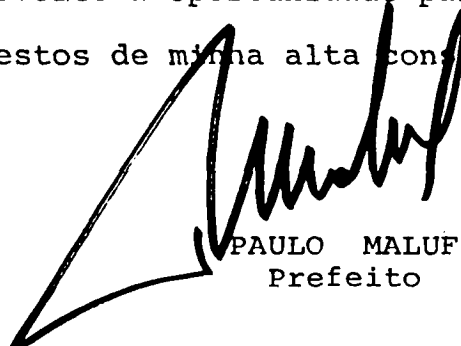
10 - OFÍCIO
10-0370/94-2

Folha n.º 47	do proc.
N.º 175	de 19 94
O funcionário	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios n.ºs. DT.7/Leg.3/300370/94, DT.7/Leg.3/300342/94, DT.7/Leg.3/300175/94, DT.7/Leg.3/300345/94, DT.7/Leg.3/300343/94, DT.7/Leg.3/300348/94, DT.7/Leg.3/300368/94, DT.7/Leg.3/300344/94, DT.7/Leg.3/300367/94, DT.7/Leg.3/300363/94, DT.7/Leg.3/300347/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 22/9/94 as 16:00 hs. J



Folha n.º	48	do proc.
N.º	175	de 1994
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 175/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300368/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 317/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. nº 11 Proc. 59-002.339-94*76

, em 01 / 9 / 94 /

Folha nº	49	do proc
Nº	175	de 1994
O funcionário		

REF.: - Processo nº 59-002.339-94*76

INT.: - Câmara Municipal de São Paulo.

S.F.G. - Assessoria Jurídica,

Em face do solicitado a fls. temos a informar:

1 - constatamos que o imóvel da Rua Anita Garibaldi, nº 25, é cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo e a Sociedade Veteranos de 32 permissionária pelo Decreto nº 7541, de 5 de julho de 1968;

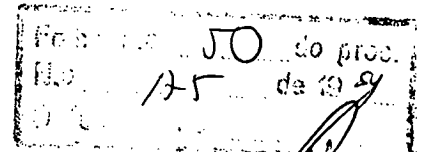
2 - o referido imóvel, o único cadastrado em nome da Sociedade, é objeto de isenção de Imposto Predial com base no artigo 18, II, "b" da Lei nº 6989/66 com a redação da Lei nº 10.211/86, sendo lançadas as taxas remuneratórias. O benefício é concedido sempre que requerido pela Sociedade e comprovados os requisitos exigidos por lei.

3 - a concessão da isenção das taxas, em caso de aprovação do presente projeto implicará na redução de receita. No exercício de 1.994 o valor das taxas, importou em CR\$ 448.710,10 (valores de janeiro), conforme demonstrativo de fls. 07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. nº 12 Proc. 59-002.339-94*76 , em 01 / 09 / 94 /



Quanto à oportunidade e conveniência de ser instituído o benefício deixamos de nos manifestar tendo em vista tratar-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo.

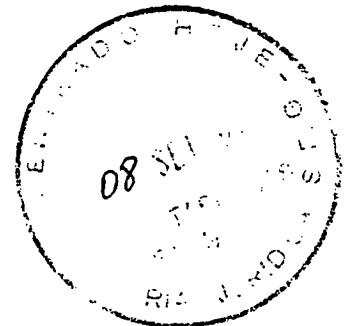
R.I.G., em 01 de setembro de 1.994

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Yosito Noritomi".

YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/AYB/khk.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º.....13.....

do Processo n.º 59-002.339-94 * 76 de 19 94 , 06 / 09 / 94 (a)

REF.: Processo nº 59-002.339-94 * 76

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Isenção de taxas remuneratórias para os imóveis utilizados a qualquer título pela Sociedade de Veteranos de 32 -MMDC, na consecução de seus objetivos - Projeto de Lei 175/94. Contribuinte 005.033.0051-9(permissão de uso).

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe,

Retornamos o presente, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias desta Pasta, com vistas a responder os quesitos formulados pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da E. Câmara Municipal de São Paulo, endossada por este Gabinete.

S.F.G., em 06 de setembro de 1.994

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete da Secretaria das Finanças

DRS.

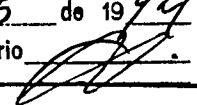
PREF. GAB

08/09/94

★

11-10-0012

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	do Proc.º
N.º	175	de 1994
Funcionário		

PARECER
1248/94

da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente ao PL 175/94

O PL 175/94 de autoria do Executivo dispõe sobre a isenção das taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título pela Sociedade Veteranos de 32, M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais.

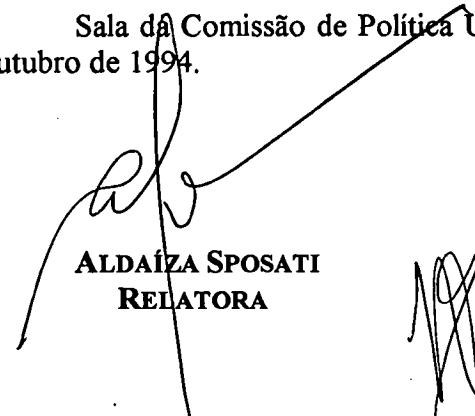
A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo quanto ao montante das despesas que seriam anuladas com essa isenção e qual a estimativa da renúncia de receita que a mesma acarretaria ao Município. O Executivo respondeu dizendo ser o montante das taxas devidas em valores de janeiro deste ano o equivalente a CR\$ 448.710,00, não respondendo ao segundo quesito. O parecer desta comissão foi pela legalidade do projeto.

Esta Douta Comissão, antes de elaborar parecer, solicitou informações ao Executivo quanto aos imóveis abrangidos pela isenção pretendida. A resposta esclareceu que a isenção atingiria a sede da Sociedade Veteranos de 32, situada à Rua Anita Garibaldi, nº 25, cuja propriedade pertence à Prefeitura de São Paulo, sendo permissionária a sociedade civil acima citada. Este imóvel já é objeto de isenção de I.P.T.U., implicando a aprovação do presente projeto em redução da receita.

Sabemos que a política de isenções de impostos acarretam ao município uma redução de sua receita, o que prejudica os investimentos em outras áreas importantes. A cidade de São Paulo sofre vários problemas, os quais necessitam geralmente de recursos públicos para que possam ser resolvidos. A isenção das taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros que pretende ser dada a Sociedade Veteranos de 32 pode, além de contribuir para a diminuição de rendas do Município, abrir campo para que outras entidades civis pleiteiem a mesma isenção, o que complicaria a situação de nossa cidade. Vale lembrar que tal entidade possui a isenção de I.P.T.U., um imposto mais pesado do que o atual.

Tramitam na Câmara atualmente inúmeros projetos que concedem isenções de impostos, o que prejudica a situação financeira da Prefeitura de São Paulo. Por sermos contrários a essa política indiscriminada de isenções de impostos, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 19 de outubro de 1994.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIA COBRE RIBEIRO
PRESIDENTE



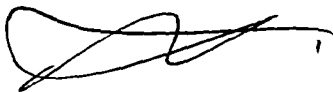

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/10/13 94

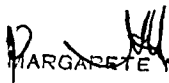
pagina 50 coluna 25

conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/10/94



Proibido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/10 as 14:00 h.

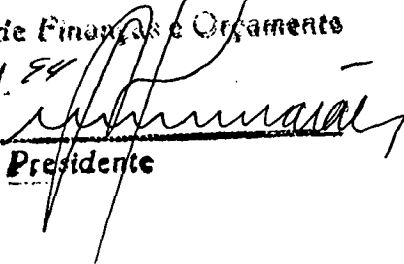

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Ze Lúcio

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/10/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM (M) juntado(s) neste dia 12/10/94

cada(s) sob n.º 53a/20-15/12/94

folha de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário MA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs 29/94, 94/94, 175/94, 176/94 e
206/94, que dispõem sobre matéria tributária, realizada no
Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 03/11/94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº 54/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	1	florencia	Aud. Pública	3/11/94		

O SR. VICENTE VISCOME - Damos início à Audiên

cia Pública da Comissão de Finanças e Orçamento relativa aos PLS 29/94, 94/94, 175/94, 176/94 e 206/94, que dispõem sobre matéria tributária.

Registramos a presença do Dr. Fábio Campello, Asses-
sor do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

No entanto, não havendo ninguém para se manifestar
na presente audiência pública, dou por encerrada.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEE DE FISCAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira de Nascimento

Audiência Pública sobre IPTU, realizada no Auditório "Oscar
Pedroso Horta", da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de
dezembro de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 53/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 56 do proc. 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	1	emira	IPTU	6.12.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES

A nossa audiência pública, de conformidade com a convocação para tratarmos do Projeto de lei 94/94 e 175/94, que dispõe sobre matéria tributária, e o 455/94, que altera legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbana, e a Taxa de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Começaremos a nossa audiência PÚBLICA PELO ÚLTIMO projeto porque a s demais são rotineiras, em obediência ao que determina a Lei Orgânica e ao Regimento Interno da Casa, para que tenha essa tramitação normal. Assim sendo, registramos a presença do Sr. Secretário das Finanças, Dr. Pita, a qual agradecemos, e que todas as vezes que temos reuniões deste porte, ele sempre se faz presente, jamais se negando a comparecer. Além dos seus assessores, destacando, entre eles, o Dr. Bi Rassi. Registramos também a presença do Vereador Gilberto Kassab, que é o relator do Projeto de lei do Orçamento, e também do IPTU, bem como os Vereadores Odilon Guedes e Arnaldo de Abreu Madeira. Agradecemos a presença de todos, e como sempre fazemos normalmente, passamos a palavra ao Sr. Secretário, para que ele disponha do tempo que necessitar para que ele discorra sobre o IPTU. Posteriormente, iniciaremos os nossos debates dos trabalhos do dia de hoje.

O DR. CELSO BROBERTO PITTA - Muito obrigado. Excmo. Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Uma n. 57 do proc. n. 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	emira	IPTU	6.12.94	pitta	

Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Almir Guimarães, demais
Srs. Vereadores, Srs. e sras.

É uma grande satisfação para nós podermos esclarecer o
Projeto de lei do IPTU, e também adquirir dos presentes colaborações
e idéias sugestivas para sempre melhorar as finanças públicas municipais.

O Projeto para o exercício de 95 contempla, no seu art. 1º,
uma isenção para as propriedades que tenham área até 90 metros quadrados,
tenham um padrão de construção "A", "B" ou "C", dos tipos 1 ou 2, da
tabela nº 5, anexa à Lei 10.235, cujo valor venal seja igual ou inferior
a 400 unidades do valor fiscal do município de São Paulo, ufm. No seu
art. 2º, o projeto prevê a concessão de um desconto a 400 ~~ufms~~ UFM's, tam-
bém para esse mesmo tipo de imóvel descrito no art. anterior, imóvel
com área construída até 90 metros quadrados, padrão de construção "A"
ou "C", tipo 1 ou 2, da tabela 5, anexo à Lei 10.235. O art. 3º atuali-
za os valores venais constantes da Planta Genérica de Valores - PGV -
com base nas pesquisas feitas pela Secretaria de Finanças, ~~com~~ e refe-
rendadas pelo Conselho Imobiliário Municipal. Esse projeto visa aper-
feiçoar a legislação existente, e aplicada até agora no ano de 94. As
principais modificações são as reduções do número dos descontos, basi-
camente se deveu à constatação de distorções na aplicação da lei para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc.
175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR
B6	3	enira	IPTU	6.12.94	pitta	

ano de 94, onde se verificou que propriedades de renda razoável e tante capazes de arcar com o imposto, estavam sendo isentas. Verificou-se também que os acessórios ao imóvel principal, como por exemplo garagens, também estavam isentos. Esse tipo de distorção nos levou à correção. Quero destacar que o valor previsto para arrecadar no ano de 95 de 434 milhões de reais, que corresponde em termos comparativos ao valor lançado no ano de 93, a 27,2%, quase 28%, em relação ao que efetivamente se lançou no ano de 94. Há que se destacar o seguinte: a arrecadação do ano de 94 foi beneficiada por uma redução do índice de inadimplência. Historicamente a arrecadação vinha observando uma inadimplência da ordem de 15%. Por volta de junho, antes do início do Plano Real, houve um levantamento na prefeitura, onde se verificou que essa inadimplência caiu para 12%. Recentemente fizemos uma outra avaliação e verificamos que já estava abaixo dos 12% esse índice de inadimplência. Isso contribuiu para uma maior arrecadação em 94. Contribuiu também para uma maior arrecadação em 94 a regularização de imóveis previstos na legislação específica, e cujo prazo para a sua efetivação foi prorrogado para o dia 31. ~~Essa contribuição foi de R\$ 1.000.000,00.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc.
175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	1	ant.	aud. pub	6.12.94		

Isso contribuiu substancialmente para o aumento da arrecadação de 94. se incremento de 27,28% na arrecadação ~~xxxxxxx~~ se deve basicamente à atualização da planta genérica de valores, a diminuição dos descontos ao aumento da área construída, ou seja, o próprio crescimento da cidade que, historicamente, se situa na faixa de 2,5% ao ano. Na parte da reavaliação da PGV, houve trabalhos específicos em regiões da cidade em que se observava distorção maior em relação a valores de mercado. São as regiões do Jardim City América, do Jardim São Bento, do Jardim Marajó, ra, Chácara Flora, da Vila Alpina, da Vila Mascote, do perímetro compreendido pelas ruas Estados Unidos, Reboças, o Túnel Jânio Quadros, a rua Oscar Amerício, e o retorno para o Itaim fechando na rua Estados Unidos, novamente, esse quadrilátero que foi beneficiado pelo complexo viário da ponte Eusébio Matoso e o túnel Jânio Quadros, foi objeto de uma verificação acurada por parte da secretaria em relação aos valores de mercado que estavam muito acima dos valores venais. De maneira geral os valores venais se situam na vizinhança de 60% do valor de mercado. Destaco que a cidade de São Paulo, embora, apresente uma economia substancialmente maior e pujante em relação à cidade do Rio de Janeiro, ela recolhe um IPTU inferior. A arrecadação na cidade do Rio de Janeiro está na faixa de 600 milhões de Reais a nossa proposta visa arrecadar 434. A ~~aliquota~~ alíquota de 06,4 é uma das mais baixas nas grandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do proc.
175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
B6	2	ant.	aud.pub	6.12		

capitais, nas cidades vizinhas paulistas, inclusive, chega a 1,5 % 2% de forma de maneira segura podemos dizer que esse imposto não é grave que onera o contribuinte, a incidência média desse imposto na renda do cidadão já foi medida pela secretaria através de um estudo levado a cabo com a Fipe e constatou ser na vizinhança de 1% na parte que o IPTU representaria da renda do cidadão. Por isso é uma proposta justa, que visa dar a quem de direito e que tem uma renda baixa, que não suporte comprometimento com o imposto a isenção e aqueles que têm condição contribuir, embora modestamente, com valores pequenos que sejam chamados a fazer sua contribuição. Nesse sentido é um projeto justo, que procura fazer uma justiça fiscal no sentido de que se todos pagam, todos pagam menos e dará à cidade as condições para empreender o seu programa de trabalho. Quero lembrar que a análise de qualquer tributo, qualquer política tributária ela tem necessariamente dois aspectos. Primeiro a questão dos recursos dos fundos para programa de trabalho, depois o que se pretende, na maneira de arrecadar, que seja o papel da sociedade. Ou seja, vamos através de uma política tributária procurar fazer uma melhor distribuição do encargo tributário, uma justiça fiscal e social. Finalmente tem um aspecto igualmente importante que é o que se faz com o tributo arrecadado. O contribuinte tem que ser informado da destinação desse recurso. Nesse sentido vamos informar, no ano de 95, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	3	ant.	aud. pub	6.12		

da contribuinte a parcela do seu imposto dedicada a cada área do org^{ão} da Prefeitura para esse ano. O que vai ser ~~ganhar~~ gasto na área de ~~de~~ de, na área de educação, ~~manutenc~~ bem-estar social, em obras, isso ~~o~~ do vai ser informado ao contribuintes individualmente.

Acho que com essa exposição podemos ter um panorama geral do projeto e a partir daqui estabelecer um diálogo em torno de eventuais perguntas que possam ter.

O SR. ALDIR GUIMARÃES - Após ouvir a exposição do Dr. Pita, gostaríamos de ressaltar e lembrar aos Doutos Vereadores, membros da Comissão de Finanças, que a Lei 11.457, de 27.12.93, que disciplina as isenções do IPTU, ela tem a sua vigência até 31.12.94. Assim sendo se faz necessário de que se aprove qualquer lei do IPTU para que se estendam esses benefícios em 95, porque a não aprovação de qualquer lei do IPTU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	1	Monteiro	AUL. Publ.	06.12.94		

Vamos, assim, hipoteticamente, deixar, em termos comparativos, que o IPTU 95 seja equivalente ao 94 e, se não houver uma lei nesse sentido, aquelas isenções deixarão de existir no exercício de 95 e todo cidadão desta cidade terá de pagar esse tributo. Esta é só uma observação porque muitas vezes pode passar para alguns Vereadores despercebido ao longo desta lei.

Nós, então, franqueamos a palavra aos Srs. Vereadores. (Pausa) Vereador Odilon Guedes, V.Exa. tem alguma pergunta? (Pausa) Vereador Arnaldo Madeira? (Pausa) Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Queríamos, inicialmente, cumprimentar o Sr. Secretário e queremos aproveitar a oportunidade da audiência para obter algumas informações do Sr. Secretário a respeito dessa matéria.

A primeira questão que gostaria de indagar ao Secretário é a seguinte: toda a Cidade sabe que a lei do IPTU de 1992 foi objeto de uma liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, na ocasião, impugnou a aplicação da chamada ~~antiga~~ alíquota progressiva e determinou à Prefeitura que cobrasse a alíquota menor aplicada na época, ou seja, 0,02%. Isso foi em 92, no início de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 63 de 1994
n.º 175 do 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	2	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

92. Estamos aproximando-nos de 1995 e até agora não há uma manifestação da justiça, que eu saiba, final, que é a nível de Tribunal, sobre a matéria. Essa decisão tem dupla importância para a Prefeitura, de um lado porque implicou em perda de arrecadação no ano de 92 e, de outro lado, porque a Prefeitura, de certa forma, fica engessada na aplicação de uma alíquota única. Então, gostaria de saber que gestões a Prefeitura tem feito junto ao Judiciário em relação a essa matéria.

Essa primeira pergunta tem uma razão de ser na medida em que observando a evolução da receita do IPTU percebemos o seguinte: que a Prefeitura pretende, segundo o dado que está no Orçamento, arrecadar em 95 quatrocentos e trinta e quatro milhões de reais. Sem aplicar a atual taxa do dólar, que hoje seria 0,84, e fazendo, portanto, a comparação considerando um por um com o que a Prefeitura arrecadou em 1991, que foi o ano de maior arrecadação da história da Cidade, percebemos que em 91 a Prefeitura arrecadou cerca de trezentos e noventa e sete milhões de dólares e para 95 está prevista uma arrecadação de quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares, conforme está no Orçamento e conforme o Sr. Secretário acabou de mencionar aqui.

Muito bem. Então, estamos percebendo que se pretende, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

o na n. 64 do proc. 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	3	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

95, uma arrecadação maior do que a arrecadação de 91, que foi a maior arrecadação já feita pela Prefeitura com esse tributo. Ora, em 1991 a alíquota era progressiva e diferenciada entre setores, o que levava a um critério... embora se possa discutir aqui a questão de como as alíquotas foram aplicadas, eu próprio fui crítico a uma gama extensa de alíquotas, quer dizer, podia ser feito de outra forma, mas de qualquer maneira naquele ano a alíquota foi aplicada de forma progressiva, o que significou que imóvel de maior valor teve uma alíquota, por exemplo, de 1 ou 0,8 e um imóvel de menor valor aplicou-se uma alíquota de 0,2 ou 0,4, assim como diferenciação entre terrenos e imóveis não residenciais. Muito bem, hoje aplica-se a alíquota de 0,6. Qual é a consequência disso, do ponto de vista da justiça tributária? O contribuinte, digamos, que estava nas faixas tributárias de menor valor, 0,2, 0,4, estaria, digamos, pagando menos naquela época do que estará pagando em 95, enquanto que os imóveis de maior valor estarão pagando menos, comparativamente, em 95 do que pagavam em 91.

Verifiquei alguns casos e constatei coisas do seguinte tipo: uma casa com uma área de 110 metros quadrados de área construída tem um aumento de IPTU no período de 91 a 95 de cerca de 632%, calculado em UFM o IPTU lançado em 91 e o que seria lançado em 95; um aparta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	4	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

mento já de um valor venal maior... a primeira casa na faixa de 540 UFMs de valor venal, um outro imóvel na faixa de 1.380 o aumento seria de 300%. Já uma casa x na faixa de 4.100 UFMs o aumento seria de 226% e assim sucessivamente, ou seja, percebemos que os imóveis que no período terão aumento maior de tributo são exatamente os imóveis de menor valor dentro daquela massa de imóveis tributáveis. Isso é claro de se entender à medida que se trabalha com alíquotas diferenciadas e se passa a trabalhar com alíquota única por conta dessa decisão judicial. Estou usando esses argumentos para reforçar a pergunta porque não tenho visto nenhuma notícia de a Prefeitura fazer algum tipo de gestão sob essa matéria.

~~Assinatura~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66 do proc.
O 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1.	Raimundo	Com. Finanças	6-12194		

.... Segundo, eu queria que V.Exa. fornecesse à Câmara, se tiver em mãos, esses números de imóveis isentos no ano passado e neste ano e dos imóveis com desconto, em função da mudança que está sendo proposta. Porque no caso dos descontos, por exemplo, embora mantidos eles são restritos aos imóveis que preenchem alguns critérios, 90m², padrão A, B, C, etc. Então, eu gostaria de ter o número de quantos imóveis ~~que~~ caem nessa, quer dizer, daqueles que estão na faixa de desconto, quantos são aqueles que, efetivamente, vão perder o desconto face a essa proposta que a Prefeitura faz, no sentido até de termos as informações adequadas sobre o efeito desse aspecto que o Executivo está propondo em termos de mudança.

E finalmente, volto a insistir, embora eu saiba que o argumento de V.Exa., aliás, o argumento da Administração tem sido sempre o mesmo, não é, a questão está sub judice, portanto, não podemos aplicar a alíquota progressiva, temos que aplicar a alíquota única, gostaria que V.Exa. comentasse essa questão do ponto de vista da justiça tributária.

Para início, eram estas 3 questões que queria deixar colocadas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Pergunto, o Sr.

~~Secretário prefere responder ao Vereador Arnaldo Madeira ou depois...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 67 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	dalva	Audiência Pública	6.12.95		

(...) esse ano de 95. Em compensação, por exemplo, tem ruas na zona Leste como a Suzana de Melo, tiveram o aumento de 52,80%. A Freitas Guimarães teve um aumento de 53,40%. Eu não só estou pegando alguns exemplos, existem regiões valorizadas onde houve até uma diminuição da taxa de IPTU para 95, em regiões mais distantes onde o metro quadrado, é menor, mais houve um aumento muito maior do ponto de vista real. O Sr. tem condições de me informar qual foi o critério em relação a esses aumentos dessas regiões. Eu tenho outras aqui não, não é o caso, poderia posteriormente falar e essa diminuição em outras regiões valorizadas. Por enquanto é só.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Nós ouvimos o questionamento dos Srs. Vereadores. Nós temos também aqui o Sr. Manuel Lopes de Raia, que é da Sociedade Amigos da Vila Salate, mas eu acho que o Sr. Secretário deveria se ater as respostas dos Srs. Vereadores, em seguida daremos a oportunidade aos Srs.

O SR. SECRETÁRIO - Vou comentar primeiro a questão da progressividade que me parece ser comum em ambos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	2	dalva	Audiência Pública		06.11.94	

os interlocutores. Para que todos tenham presente o que ocorreu em passado recente, eu fiz um pequeno levantamento aqui do que ocorreu nos anos 90, para cá. Em 90, a Prefeitura adotou progressividade com alíquotas variadas de 0, 2 a 1,8, para o predial. De 0,4 para a 5% para o territorial. Então ela atualizou a planta genérica de ~~valores~~ valores. Em 91, essa progressividade para o predial foi de 0,8 a 1%. Também atualizou a planta genérica. Em 92, quando veio a liminar contra a área progressividade, ela foi de 0,2 a 2,4% do predial, e de 0,75% a 5% para o territorial. Nesse momento a justiça, entendeu que não era aplicada essa progressividade, uma vez que era uma matéria ainda de interpretação da ordem constitucional, e estabeleceu alíquota mínima para todos os imóveis em 0,2%. A partir de 93, então, a Prefeitura adotou a alíquota de 0,6, que permanece em 94, e em 95 na nossa proposta. Especificamente gestões junto ao Judiciário, para a solução dessa matéria, ~~transmitindo~~ a Procuradoria Geral do Município, ela vem acompanhando esse assunto de perto, e o interesse da Secretaria das Finanças é particular, porque nós temos a ver na realidade, na eventualidade de um julgamento favorável, não foi por outro lado instruída nenhuma outra ação no sentido de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	3	dalva	Audiência Pública	6.12.94		

agilizar ou de provocar uma decisão do Judiciário em relação a esse assunto, ele permanece no aguardo da decisão dos desembargadores ~~monitores~~ e a gente espera, sempre para o final do exercício, no caso seria esse período agora se tivesse uma solução de forma eventual-mente se introduzir, essa questão da progressividade. Então nós acompanhamos por parte do Executivo, embora, não tenha sido feita nenhuma ação específica, ação judicial, quero dizer, de acompanhamento de ~~monitores~~ monitoramento, não foi feita nenhuma nova ação judicial com relação a isso. Agora, quanto ao conceito em si da progressividade, tanto a exposição do Nobre Vereador Arnaldo Madeira, como Dáilon Guedes, podem levar a impressão de que a alíquota única, de 0,6 ela não guarda uma relação com a capacidade contributiva dos cidadãos conforme previsto na própria constituição. Vamos recapitular o seguinte: alíquota de 0,6, incide sobre um valor venal a base do cálculo de imposto, que é um percentual do valor de mercado. O proprietário, tem necessariamente uma relação de venda, entre o seu imóvel e a sua renda. Eu vou te considerar, efetivamente, aqueles casos de pessoas, que por uma razão ou outra, infortuito da vida, em-bobreceram. Mas de uma maneira geral os valores das propriedades guardam uma relação, com a renda. Nesse sentido, existe sim, na base



CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
n.º 175 de 1994
funcionário INT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADO	funcionário	INT. APARTE
B9	4	dalva	Audiência Pública	6.12.94			

de cálculo do IPTU, uma relação com a capacidade contributiva do indivíduo. Uma mansão, no Morumbi, paga valores substancialmente maior, do que um apartamento da classe média. O que se coloca efetivamente na questão da progressividade, é que a medida em que o valor do imóvel se eleve a liquota deixa de ficar ~~na vizinhança~~ na vizinhança de 0,6 e começa a crescer proporcionalmente ao valor do imóvel. Essa matéria é prevista, como eu falei, na Constituição ~~para aquelas~~ para aquelas propriedades de uso social, matéria não regulamentar. Eu acredito sim, que esse assunto deva ser reexaminado pela Prefeitura. Agora, conforme eu expus aqui, o grande erro da situação foi levada pela ansiedade em se aumentar, aceleradamente essas alíquotas, progressivas, temos aqui, só para lembrar: em 91 era de 0,8 a 1.60, quando chega em 92, vai até ~~1.60~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 71 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
MIO	1	morg.	aud. pública	6.12.94		

2,4. Então, o que ocorreu foi um exagero na aplicação desse conceito que levou uma reação contrária da população com medidas judiciais. Existe sempre, quer queira quer não eu me reporto a segunda parte da pergunta do Vereador Arnaldo Madeira um limite de carga tributária suportável e esse limite para o paulistano não pode ser ultrapassado. Quero lembrar o seguinte, independente do IPTU o cidadão paga IOMS, IR, IPI, paga 50 e tantos tributos que todo cidadão é obrigado a contribuir. No caso específico da Cidade de São Paulo, isso é muito importante 1/4 da arrecadação dos tributos federais vem daqui todo esse recorde batido depois da edição do plano Real e de arrecadação de tributos federais a maior parte vem da cidade de São Paulo, metade vem do Estado de São Paulo e metade vem da cidade de São Paulo. Então, o paulistano é muito onerado não por tributos municipais mais por tributos federais, estaduais. O pior de tudo é que isso não retorna à cidade desses 25% de arrecadação de tributos federais o que hoje representa coisa de um bilhão e cem mil reais por mês, não retorna absolutamente nada através do fundo de participação de municípios através de investimentos do governo federal na cidade. Então, aí é que o cidadão sente que a carga tributária está pesada, porque não é o IPTU, mas toda essa série de impostos. Quanto ao valor dá 91, de 397 milhões que está sendo ultrapassado por essa projeção de 65, de 434 milhões, que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 72 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
HO	2	morg.	ind. pública	6.12.94		

re lembrar o seguinte, em 92, só não foi 600 milhões de dólares porque ocorreu essa liminar, porque a proposta da administração anterior era para que se elevasse para 600 milhões a arrecadação no ano de 92. Há um dado na exposição do Vereador Odilon que precisa ser esclarecido ele fala que a previsão de arrecadação do IPTU, em 94, é da ordem de 297 milhões. Já informamos à Câmara, recentemente, esse valor está estimado seja hoje em cerca de 304 milhões. Não deve ser comparado o valor da arrecadação efetiva de 94, com a arrecadação projetada para 95, no sentido de estabelecer qual o percentual de aumento do imposto, que advem necessariamente da comparação de lançamentos para o mesmo imóvel em período considerado. Falei no início da exposição que o ano de 94, a arrecadação de 94 foi particularmente favorecida pela diminuição da inadimplências e pelo ingresso de imóveis, produto dessa regularização prevista na legislação municipal recente. Quanto à questão do número ...

O Sr. Arnaldo Madeira - Só uma pergunta, pela oportunidade. Nesse número de 434 milhões que o senhor está estimando de receita para o ano que vem, o que foi tirado em termos de taxa de inadimplência prevista?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Antes do Sr. Secretário responder, queremos registrar a presença dos Vereadores Lenas Pires,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	110 3	morg.	aud. pública	6,12,94		

José Índio, e Ricardo Trípoli.

O SR. SECRETÁRIO

— Nós consideramos uma

taxa de inadimplência reduzida se compensada os pagamentos atrasados de tributos na área de imposto predial e territorial. Aí vou adicionar outras informações pertinentes. A pergunta que se segue, que depois vou voltar a esse ponto ora o número de isenções ocorridas em 94 e o número de isenções previstas para 95. O dado que posso dar corresponde à comparação de um cadastro de imóveis do início do ano que não foi objeto de total atualização. Na oportunidade da elaboração desse projeto tínhamos um cadastro imobiliário que foi usado como elemento de ensaio para a proposta. Verificamos que em torno de 350 mil imóveis perderiam a isenção se considerado esse cadastro do ano de 94. Acontece que esse cadastro de 94 está sendo atualizado porque independente da revisão da PVV a Secretaria das Finanças visitou do ano passado para cá cerca de 400 mil imóveis, foram visitas feitas por onze inspetores fiscais ~~comunicados~~

~~sendo que a maioria dos imóveis não foram visitados e a maioria dos imóveis não foram visitados...~~

~~sendo que a maioria dos imóveis não foram visitados e a maioria dos imóveis não foram visitados...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 74 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
III	1	vand	lytu	6.12.94		

com a finalidade de comparar os dados cadastrais com que de fato se verificava ~~existia~~ no imóvel. Então aconteceu, como era de se esperar, aumento de área construída, o cidadão construiu uma garagem, o cidadão fez um segundo pavimento, um terceiro pavimento, isso corresponde a lançamentos adicionais, a impostos adicionais e a todo um recadastramento daquele imóvel. Isso altera substancialmente esse perfil de cadastro considerado nesses 350.000 citados anteriormente. Além disso a regularização voluntária está produzindo uma atualização em cerca de 90.000 imóveis. Estamos realimentando todo cadastro imobiliário, isso a de ser concluído até o final deste mês, de forma a permitir a emissão das notificações em base já atualizadas levando em conta a atualização do cadastro objeto das visitas in loco da Secretaria de Finanças e o auto lançamento, produto dessa regularização. Foram essas 2 possibilidades de aumento da arrecadação em função da regularização de imóveis, atualização de cadastro, consideramos, aí volto à questão da inadimplência, consideramos que índice de inadimplência fosse compensado por esse aumento da arrecadação, produto do recadastramento, daí esse lançamento dos 434 estar imbutido um índice de inadimplência que é compensado por um aumento na arrecadação, produto desses fatores que citei.

O SR MAURICIO - (Jornal da Tarde) Quería que o senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 75
n. 175 de 1974
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
111	2	vand	iptu	6.12.94	mauricio	

repetisse. O número é 400.000 o de visita às residências?

O SR _____ É 400.000 visitas. Temos perguntas específicas do que aconteceu na área da Av. Paulista e algumas ruas da zona leste. Vou fazer uma explicação geral do critério de atualização PGV, depois o diretor da área que é o Sergio Chiarelli e o Reinaldo Santin que se encarregaram basicamente da revisão em detalhes poderão dar as informações precisas. A revisão da TGV leva em conta a avaliação de massa, ou seja, estabelecemos critérios de ordem geral que serão aplicados indistintamente a todo cadastro de imóvel. Quais são esses critérios? Primeiro a definição de valores padrão de construção. Como é dito da lei existem diversos padrões de construção, desde o menor até o maior, isso variando numa escala de A a F. Para cada um desses padrões, quer seja casa ou apartamento, é definido um valor de construção, valor esse que vai ser aplicado unitariamente à área construída. O segundo é o valor do terreno que é função da localização e da informação que nos é transmitida pelo mercado imobiliário. É feito um acompanhamento de compras e vendas na cidade e é lançado esse valor em função do que o mercado imobiliário apropriou para cada uma das regiões da cidade. Não é um trabalho arbitrário, pelo contrário é feito mediante consultas que demoram meses. E essa consulta para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 76 do proc.
n.º 135 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bli	3	vand	iptu	6.12.94		

ano de 95 foi acompanhada por representante da Câmara que se fez presente em dada uma das reuniões do ~~xxx~~ conselho municipal imobiliário. Esse conselho é consultivo e é formado por representantes do Secovi, do Creci, do Dicese e setores diversos da Cidade e que opinião sobre esses parâmetros de averigação, ou seja, o que será aplicado por ~~um~~ metro quadrado de construção e o que será aplicado por metro quadrado de terreno. Definidos esses 2 parâmetros principais & eles são jogados no cadastro e rodado no computador. E esse resultado por propriedade são 2.350.000 imóveis aproximadamente que compõem o cadastro. É produzido o relatório e é levado à apreciação desse conselho municipal. São feitos ainda alguns ajustes pontuais. Citeis alguns exemplos em que esses ajustes se fizeram necessários e que foram feitos posteriormente a essa avaliação de massa. Como toda avaliação de massa ela está sujeita a erros. Eles entretanto são minimizados porque trabalhamos com essa margem de segurança de que o valor venal fique na média de 60% do valor de mercado, mesmo havendo uma avaliação para mais na relação preço de mercado, jamais o valor venal estaria ultrapassando o valor de mercado. Especificamente em relação à praça da Paulista e outras pediria ao Santin se pudesse dar a informação.

O SR REINALDO SANTINHO - O que acontece é o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 77 do proc.
n.º 175 do 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	1	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

Reinaldo Santinho é o assessor.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O senhor aproxime do microfone. Diga o seu nome, por favor.

O SR. REINALDO SANTINHO - Sou da Prefeitura do Município de São Paulo. O que acontece é o seguinte, embora a gente faça a revisão da Cidade toda, há regiões que já estão mais próximas do valor de mercado. A Avenida Paulista, Av. Faria Lima, a Luis Carlos Berrini, já eram avenidas que já estavam mais próximas do mercado. Por isso que elas não sofreram aumento. O senhor fez o aumento em UFM, na verdade os aumentos, quando nós trabalhamos, nós procuramos trabalhar com os índices do mercado. Então, nós trabalhamos para atualização das nossas amostras, em dólar. Houve o aumento média em dólar. Mas como houve inflação da UFM, ela pode ter tido uma pequena redução como o senhor mesmo detectou. A Av. Paulista, a Berrini, elas estavam mais altos os valores. Elas devem estar em torno de 3.500 dólares, 3.450 no valor da Av. Paulista. Quando o senhor for, por exemplo para a Zona Leste, o senhor vai encontrar valores na média de 60 a 80 dólares. Então, o senhor vê que há uma diferença substancial entre os valores da Paulista e outra região da Cidade. Quer dizer, as regiões que estão mais defasadas, realmente vão sofrer mais aumento, independente de ser de maior ou menor padrão. O que a gente persegue é fazer com que todos os valores sejam próximos de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	2	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

mesma média em relação ao mercado.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA — Eu fiz uma pergunta que talvez o Sr. Secretário não tenha entendido ou tenha passado despercebido. É respeito do efeito da redução dos imóveis que vão ter desconto do IPTU. Ou seja o desconto no ano passado, era estabelecido indistintamente para todos os imóveis. Neste ano a Prefeitura no projeto propõe uma limitação quanto a 90 metros quadrados de metros construídos, imóveis de padrão A, B. e C. Então, a pergunta que eu já havia formulado é sobre esse efeito sobre os imóveis com ~~uma~~ desconto. A nossa estimativa sobre imóveis que passariam a não ter desconto é da ordem de 70.000 imóveis. Mas é uma estimativa feita com base dos dados que possuímos e gostaríamos de saber da informação oficial da Administração sobre, para ficar bem claro, número de imóveis que ainda vão ter desconto e número de imóveis que definitivamente nesta proposta ficam sem o desconto, que tinham no ano passado esse benefício.

O SR. _____ — Sérgio, você tem essa informação? Número de descontos.

O SR. _____ — O Diretor de Rendas Imobiliárias, por favor.

O SR. SÉRGIO BIRELI — Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias. Conforme o Dr. Gelson já comentou, o processo de in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

trodução de informações no cadastro ainda está em andamento. Então, realmente vai haver uma redução mas continua difícil de darmos uma precisão absoluta de quanto vai ser a redução.

O SR. _____ - Veja Vereador,

nós temos aqui algumas informações pontuais de imóveis que estavam sujeitos a isenção e que deixarão de ter esse desconto ou isenção em 95, unicamente para avaliar eventual impacto sobre o contribuinte de uma perda de isenção ou desconto. Então, há vários exemplos aqui, eu destaco um, que é um apartamento na Rua Humberto Primo que no ano anterior, é um apartamento que se enquadra na seguinte categoria: ele tem de área total cerca de 275 metros e construída cerca de 103 metros. Então, ele fica fora dos parâmetros dos 90 metros estabelecidos na legislação. Este apartamento no ano anterior ele pagava um IPTU de 40 reais. Neste ano pagará o IPTU de 111 reais. Então, é o caso que foi repetidamente falado na imprensa de um aumento de 177%. Acontece que 111 reais são 11 reais por mês de prestação. E para um imóvel desse padrão, cujo valor venal está em torno de 218.000 reais, ou seja, deve estar com valor de mercado de 27 ou 28.000 reais, um proprietário desse imóvel, efetivamente tem condições de pagar 11 reais por mês de IPTU. Este é o ponto. Agora, a informação será repassada à Câmara Municipal, precisamente o número de imóveis que deixarão de ter descontos. Isso, eu já falei e o Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	4	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

Sérgio que está diariamente rodando o sistema, não tem precisamente para fornecer precisamente aos Vereadores. Mas a gente vai informá-lo precisamente.

O SR. ALMIR GUINERABE - Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu queria insistir muito nesse ponto, na importância de fornecer essa informação porque o dado que tínhamos do ano passado era de que havia na Cidade cerca de 700.000 imóveis com descontos, 770.000 imóveis mais precisamente. E nesses critérios praticamente desapareceriam os imóveis com desconto, a quantidade seria muito pequena. Então, essa é uma informação substantiva porque o que estamos constatando é que os imóveis que irão ter aumentos percentuais maiores, fora os de isenção, são exatamente os imóveis que perdem os descontos porque o efeito da retirada do desconto vai provocar um acréscimo muito maior do desconto. E pelo nossos cálculos

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	1	Norma	IPTU Aud. Pública	06/12/94	A.A.Madeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 82 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	2	Norma	Aud. Pública	06.12.94		

desconto, ela tem que fornecer essa informação, quer dizer, qual é o ~~impacto~~ impacto do efeito da retirada do desconto sobre o aumento daa ^{daquela} massa tributária. Em parte ~~em~~ princípio que V.Exa. colocou aqui, ou seja, o cidadão brasileiro, o cidadão paulistano, paga uma determinada carga tributária, ICMS, IPI, etc, etc. Muito bem, como nós estamos aumentando o IPTU nós estamos aumentando a carga tributária para esse contribuinte, aí entra o problema da capacidade contributiva do cidadão, que V.Exa. colocou bem - nós não ~~em~~ estamos diante de uma reforma tributária nacional, nós estamos diante de um tributo que nós estamos examinando a possibilidade de ter um acréscimo. Então essa informação é substantiva, ~~em~~ quer dizer, independente desse fato que V.Exa. colocou, ou seja, do recadastramento, do efeito da anistia, etc, para que mais imóveis entrem no sistema, e isso é ~~um~~ positivo, até cumprimento V.Exa. por isso, ~~mas~~ ^{ou} ~~acho~~ acho que as irregularidades que existem na Cidade em termos de registro, isso é importante que a Prefeitura recupere, mas ~~em~~ independente desse fato há um dado que é o seguinte, no ano passado havia um certo volume de imóveis que tinham desconto, uma massa de imóveis que tinham desconto, muito bem, esses imóveis, no próximo ano, irão ficar sem o desconto. Muito bem, o mínimo de informação que nós precisamos ter é a que define - dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 83 do pro
n.º 175 da 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	3	Norma	Aud. Pública	06.12.94	A.A. Madeira	

massa de imóveis, quanto será o aumento de imposto para essa massa de imóveis, porque nós trabalhamos como? Com, digamos, exemplos pontuais, e com uma série de, digamos, de estimativas e simulações em cima desses dados genéricos que a gente vai obtendo a cada ano. Então o número ao qual chegamos é esse: 54 milhões de reais. Não temos segurança do número porque ~~então~~ trabalhamos ~~nessa~~ dessa forma como lhe falei.

Eu reputo importante que V. Exa. informasse esses efeitos todos sobre o IPTU para a Câmara Municipal de São Paulo, até para a nossa reflexão e poder de decisão

O SR. SECRETÁRIO - É, como eu expliquei, todos esses efeitos serão precisamente informados na medida em que nós tenhamos atualizado esse cadastro. Qualquer informação que seja dada agora será desatualizada, uma informação que seria baseada em um cadastro do início do ano de 94, que está sendo atualizado. Essa informação é importante, será repassada à Câmara Municipal em curtíssimo espaço de tempo, tão logo nós tenhamos concluído esse processamento.

O SR. PRESIDENTE - Muito bem. Nós vamos passar a palavra à Dona Inah Hugh, do Movimento Voto Consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 84 do proc.
n.º 173 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	4	Norma	Aud. Pública	06.12.94		

A SRA. INAI HUGH(?) - Bom-dia, Sr. Secretário. Membros da mesa, Presidente, nós, do Movimento Voto Consciente, o senhor já nos conhece, a gente já vem acompanhando a algum tempo o trabalho, e a primeira coisa que eu gostaria de dizer, e reiterar, é que o Movimento Voto Consciente acredita e defende o pagamento de impostos, os impostos devem ser instrumento de justiça social, e a justiça é dar tratamento igualitário a todos, dentro da ética e dos preceitos da lei. E nós, aqui, queremos questionar a forma de arrecadação, porque nós achamos que é inigualitária e anti-ética. Primeiro, inigualitária porque nós ~~achamos~~ não achamos que leve em conta a capacidade contributiva real do contribuinte, a relação contribuinte e a coisa que está sendo taxada não é realmente levada em conta. E é anti-ética porque todas as regras são sempre instáveis, Secretário. Todo ano é uma bomba de surpresas, nós nunca sabemos o que vai acontecer com tempo hábil para que nos preparemos para o pagamento desse tributo, por mais que gente haja.

E outra coisa: eu quero lhe perguntar - nós estamos num plano de, pelo menos, manter a inflação baixa, o senhor concorda que em um aumento de tributo o senhor está pressionando esse plano ?

E é isso. Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 85 do proc.
n.º 175 de 19 92
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL3	5	Norma	Aud. Pública	06.12.94		

O SR. SECRETÁRIO - Muito bem. Com relação à questão da capacidade contributiva do cidadão eu volto a reportar o seguinte: a base de cálculo de cobrança do IPTU é o valor do imóvel; o valor do imóvel é indicativo da renda do cidadão; isso não é novidade, isso é estabelecido no Código Tributário Nacional, isso tem um respaldo constitucional indiscutível. Existe uma relação, sim, entre a capacidade ~~contributiva~~ contributiva do cidadão e o que ele paga de IPTU.

Quanto a alterações de regra, nos últimos anos, isso não é privilégio desta Administração. Eu citei aqui o que ocorreu a partir dos anos 90, só em termos de variação de alíquotas de progressividade, no âmbito da Administração Federal, as alterações no sistema fiscal, no sistema tributário, são de maior intensidade, maior velocidade, ~~comparadas ao sistema tributário estadual, da administração estadual~~
~~fato tributário, de 1990, a criação de uma nova progressão, de~~
~~1990, não temos uma necessidade.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 86 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
B14	1	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

e nem por isso são aéticas. Este ano de 94 ocorreu até um fato inusitado da criação do IPTU no próprio exercício. Enfim, nós temos uma necessidade permanente de ajustar, de aperfeiçoar toda política tributária, todo o sistema tributário, tanto na esfera municipal, estadual e federal. O IPTU sobre altos e baixos nos últimos anos e basicamente no que diz respeito a nossa Administração, essas alterações no ano de 94, 95 são resultado de equívocos ocorridos anteriormente. Quero lembrar que no ano de 93 foi estabelecido uma base de cálculo da ordem de 30%. A Administração então, nesse processo que descrevemos aqui de atualizar valores, plantas genéricas de valores corrigiu monetariamente o valor do imóvel e concluiu que caberia um desconto de 30%. Então, indiscriminadamente deu um desconto de 30% na base de cálculo do imposto. Só para recuperar este desconto indevido que foi dado neste ano era necessário um aumento de 40%. Então, se tem hoje, na realidade, um patamar equivalente, como o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira colocou na sua exposição, que foi no ano de 91 ligeiramente superior a nível de arrecadação. Agora, especificamente isso é uma preocupação permanente. Se nós constatarmos que um tributo dadas as circunstâncias, dada a situação da economia ele não mais representa o objetivo que é, não só de arrecadação, como fazer uma justiça fiscal, uma justiça social, nós temos que rever, por obrigação rever. A revisão geral da carga tributária foi objeto de estudo da parte da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 87 do proc.
n. 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
R14	2	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

tura no início do ano ~~passado~~ quando se cogitava uma revisão constitucional e quando se cogitava como uma das peças fundamentais essa revisão constitucional, a reforma tributária. Nós formamos um grupo de pessoas especializadas em reforma tributária, direito constitucional, fizemos vários trabalhos que foram encaminhados ao então relator Nelson Jobim, propondo uma série de alterações no sistema tributário nacional, envolvendo evidentemente os interesses do município. A reforma tributária não foi adiante, as contribuições estão disponíveis a quem se interessar por elas, na Secretaria de Finanças. Então, não existe nada de atético, anti-ético no fato de adequarmos uma legislação tributária ao momento da vida da nossa sociedade. Isso na história da economia, na história do País é entendido. O ICMS que é o substituto do antigo imposto sobre vendas e consignações, é uma evolução do tributo que era bastante antiquado. É possível que vamos ter no futuro necessidade ~~em~~ de maiores aperfeiçoamentos. E iremos introduzir esses aperfeiçoamentos. O importante é que a sociedade entenda quem está pagando e para onde vai o tributo arrecadado. Isso que vamos deixar cada vez mais claro.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA — Eu queria aproveitar para fazer mais algumas perguntas de esclarecimento. V.Exa. falou, se eu entendi bem, que foram 350.000 imóveis que ficaram fora da isenção, que foram reduzidos da isenção. Eu gostaria, V.Exa. não informou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 88 do proc.
n.º 175 de 1994
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
B14	3	ANA	Aud.Pub.	6.12.94		

esse dado e não sei se ele é disponível agora, se não for, V.Exa. poderá me enviar depois com o resto de dados que ficou de mandar; é a participação na receita do IPTU deste ano de 94 e a estimativa para 95 da distribuição de tributo para imóveis residenciais, terrenos e imóveis não residenciais. E esses 350.000 imóveis o que significam de acréscimo na receita para a Prefeitura?

O SR. _____ - Bom, o imóvel residencial contribuiu com 228.9 milhões de(?) 434 previsto. O não residencial 176.5; no caso do imóvel residencial o aumento em relação ao lançamento do ano de 94 é de 30%. No caso do imóvel não residencial esse mesmo aumento é de 23%. O territorial é 21 milhões unicamente e representa 33,3% a mais do que foi em 94. Bom, eu fiz uma avaliação de que esse aumento de 27 ou 28%, 27,23% do IPTU ele teria as seguintes componentes: cerca de 2,5% por cento desse incremento seria decorrente de um aumento da área construída; cerca de 2,5% seria uma redução no nível dos descontos. Agora os remanescentes de isenção daria junto com esse aumento da PGV — não tenho os 350.000 em ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 89 do proc.
h. 0 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	1	regina	Aud.Pu.IPTU	6.12.94		

~~... de 2,5% sobre o valor do terreno no nível de desconto...~~

~~... de 350 mil exatante o que é terreno, o que é~~
isenção, mas posso produzir a informação detalhada com cadastro.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Esses 350 mil, estou apenas perguntando, quer dizer, o fim das isenções de 350 mil imóveis, o que significa em termos de valor de arrecadação?

O SR. _____ - É o que estou falando, está compreendido nesse percentual de 23%, que exclui os 2,5% de crescimento da área construída e os 2,5% da perda, mais ou menos, de desconto. Temos aí talvez uns 3% proporcionalmente que seria o desconto, a nível de crescimento, da isenção, eu quero dizer.

O SR. AIRLE GUIMARÃES - Vamos ouvir agora o Vereador Odilon Guedes, primeiro... A seguir falará o Vereador Odilon Guedes, primeiro ouviremos o Sr. Manoel Lopes Raia, da Sociedade de Vila Saleta.

O SR. MANOEL LOPES RAIÁ - Bom dia Sr. Secretário, bom dia a todos o pessoal. Vou começar pelo IPTU que recebi este ano de 1994. Em 93 eu paguei 1.780 cruzeiros. Este ano aqui quando o Sr. Maluf entrou me veio 97 mil cruzeiros, quase 3.000% ou 4.000% de aumento. Eu vou pagar no banco no dia 23.12.94 a quantia de 146... 149.664. Isso é mais do que o dobro. Pergunto para o senhor: esse ano vai ser assim também? Por exemplo, o senhor recebe 10.000 mil reais e vai pagar 30.000?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 90 do proc.
L.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
B16	2	regina	And.P.UPTU	6.12.94		

O SR. SECRETÁRIO - Bom, quero esclarecer o seguinte: neste ano específico tivemos inflação de 2.500%. O IPTU é cobrado em função da Unidade Fiscal do Município, ou seja, é uma unidade fiscal que no ano de 94, até junho, tinha correção diária. A partir de junho de 94 passou a ter correção unicamente mensal. Então, nós fazemos, e o senhor está compreendendo, começamos a calcular esse imposto em meados do ano. Ele é calculado e corrigido na data do seu pagamento em função da sua variação. Como quase tudo acontecia na época em que tínhamos inflação elevada, porque existia correção monetária desse valor, que era representada por essa UFM.

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Por exemplo, aqui na última prestação vou pagar agora no dia sete, está corrigir desde a data base, dia 1.1.93. Eu recebi isso aqui em março, quer dizer, eu paguei três meses atrás e aumentaram. Então eu acho que deveria ser: recebe em janeiro até um tal dia, pagou, tudo bem, passou do dia tem correção. Recebeu em fevereiro, até dia 20, pagou, não tem nada. Março, assim por diante. Agora não, eu recebo em março começo a pagar de janeiro para frente e acho que não é certo isso.

O SR. SECRETÁRIO - Vou tentar novamente explicar ao senhor. Quando o senhor recebeu o imposto em janeiro ou em março, o senhor pagasse de uma única vez...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 91 do proc.
n.º 135 de 1999
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABER	COM. APARELHO
B16	3	regina	A.P. IPTU	6.12.94		

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Está aqui, 149.

O SR. SECRETÁRIO - Não, o senhor pagou a parcela de março, correto?

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Eu fui ver, a taxa única era 77 mil cruzeiros. Eu vou pagar em março, está aqui, o senhor pode ver, 149 mil.

O SR. SECRETÁRIO - Eu entendi o que o senhor está colocando, porque em janeiro a UFM valia, digamos, 100 e em março valia 140. O senhor está colocando que até a data do primeiro pagamento não deveria ter correção, é isso?

O SR. MANOEL LOPES RAIA - É. Quando o senhor recebe...

O SR. SECRETÁRIO - Eu quero explicar ao senhor o seguinte: num país onde temos em 94 inflação, nos três primeiros meses, de 100%, significaria que iríamos perder com esse procedimento metade da arrecadação. Então, a razão da correção foi a inflação elevada. Isso desaparece, na realidade, na medida em que estamos com a inflação em 2%, 3% e com perspectiva de ela ficar a zero. Esse fator que o senhor coloca é consequência desse ~~que~~ processo inflacionário. Zerando a inflação acabou essa tortura para o senhor, acabou a tortura para todos nós, a da correção monetária que era consequência da inflação, não é ato discricionário da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 92 do proc.
Q.º 175 de 1994
o funcionário

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	4	regina	IPTU	6.12.94		

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Gostaria de falar ao senhor, com todo respeito e consideração, pelo amor de Deus, não quero ofender ninguém nem nada. Vamos dizer que 77 mil cruzeiros em reais seriam 27 reais. Segundo o cálculo que me fizeram, essa prestação vai passar para 260 reais o ano que vem agora. Eu vim aqui na Câmara e um assessor de um Vereador fez um cálculo e disse que seria mais ou menos 260 reais para o ano que vem. Num País em que as tarifas públicas estão congeladas, inflação de 2%, 3% e vai aumentar 200% ou 300% do IPTU!

O SR. SECRETÁRIO - Não, esse cálculo não deve estar certo.

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Está aqui, foi o que me fizeram.

Ele se enganou então!

O SR. SECRETÁRIO - O senhor por favor passa lá na Secretaria que nós vamos checar. Encaminhe o assunto à Secretaria das Finanças por que vamos calcular para o senhor, possivelmente não está certo.

O SR. Manoel Lopes Raia - Eu fui lá, falei com o Sr. Ioshito, no 24º andar e ele me fez cálculo de 267 reais que vai pagar no ano de 1995.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - V.Exa. deveria designar um dos assessores seus para atender, a seguir, e fazer os esclarecimentos necessários.

~~O SR. MANOEL LOPES RAIA - Devo encerrar a reunião. Sr. Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 93 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	1	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. ~~MATOS~~ - Se o senhor me permitir, Sr. Secretário, eu sou um leigo, eu sou um cidadão, e queria que o senhor me desse uma sugestão a respeito desse IPTU, da qual a Prefeitura poderia arrecadar muito mais do que está arrecadando agora. Por exemplo, no meu caso, se for aceita a proposta que eu vou fazer como sugestão, todos os imóveis da capital de São Paulo desde que estejam numa rua pavimentada, iluminada, com melhoramentos públicos, têm que pagar IPTU. Que nem no meu caso, eu vou pagar isso daqui. Agora, o Dr. Cirineu, na Rua Jorge Augusto Neves, ganha mais de 1.000 Reais por dia e eu aposentado ganho 340 Reais e tenho de pagar isso daqui. O homem é isento de IPTU. A casa dele é com granito na frente, aquele portãozinho de alumínio fechando a garagem, e é isento, e eu tenho de pagar 250. Essas isenções são injustas. Então, eu proporia o seguinte. Entendam bem, é uma sugestão. Toda e qualquer casa no Município de São Paulo que esteja numa rua pavimentada e iluminada com melhoramentos públicos têm de pagar. Exemplo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, 20 centavos por metro quadro construído é isento. Mais para cá, Ermelino Matarazzo, Ponto Rasa, enfim, 40 centavos por metro construído. Mais para cá, Penha, Vila Esperança, Cangaíba, Vila Matilde, 50 centavos por metro construído. Tatuapé,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 94 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	2	alice	com.fin.ory.	6.12.94		

Brás, Belém, Mooca, 80 centavos. Entendam bem, é um exemplo, não es-
tou impondo. É um exemplo.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA - Já entendemos o seu ponto de
vista. Basicamente o que o senhor está tentando explicar é o seguin-
te. 'Numa situação onde todos pagam, todos pagam menos. É basicamente
isso o que o senhor está colocando. Então, veja, a Prefeitura se apro-
xima. Isso é sempre um objetivo maior. Quer dizer, onde todos pagam,
todos pagam menos e haverá exceções. Então, o que a Prefeitura pro-
põe? Nós definimos uma casa, um imóvel padrão, imaginamos que esse
imóvel da classe média baixa seria um imóvel com até 90 metros quadra-
dos, seria um imóvel que tivesse um padrão de construção médio ou
baixo e que tivesse um valor de mercado baixo também. Vamos colocar
assim conceitualmente. Então, a Prefeitura imaginou que uma família
que residisse num imóvel desse tipo, ela teria uma renda muito baixa,
muito pequena, insuficiente para pagar um tributo. E se esse tributo
fosse cobrado, ele seria de tal ordem baixo, cujo custo de arrecada-
ção não compensaria a sua cobrança. Vamos no limite imaginar que um
cidadão de uma casa humilde fosse devedor de 1 real por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 95 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B-17	3	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. MANUEL - Não aleija ninguém. Mas agora eu pagar 260 ...

O SR. GELSO ROBERTO PITTA = Sim, mas veja. Mas eu quero explicar ao senhor o seguinte. Talvez para arrecadar 1 real por mês a Prefeitura gastasse mais do que um real por mês no processo de arrecadação. Então, existem dois componentes importantes no seu raciocínio. Primeiro, correto, se todos pagassem, todos pagariam menos. Agora, tem um outro lado. Existe uma parcela da população muito humilde que deve ser mantida à parte desses processos de arrecadação, mesmo porque se ela for convidada para pagar o custo de cobrança será superior à arrecadação. Entendeu?

O SR. MANUEL - Mas aí no caso acabaria com todas as UFM's e não sei o quê, cheia de siglas, acabaria com tudo isso. Casa da rua tal, número tal, 100 m², 50 centavos por metro. Vai pagar 50 reais, inclusive taxa de limpeza, tudo. Os 50 Reais que ele pagou, está inclusive lá na limpeza e na taxa de conservação. Certo? Acabaria com todo aquele negócio, uma folha inteira do coisa que ninguém entende, UFM, e não sei o quê, acabaria com tudo isso. Imóvel da rua tal, número tal, desde que a rua seja pavimentada e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 96 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	4	alice	com.fin.org.	6.12.94		

tenha melhoramentos. Que pague 20 centavos por metro quadrado construído. Uma casa de 40 metros vai pagar 4 Reais.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Este Presidente agradece a participação do Sr. Manuel e vamos dar a palavra agora ao Vereador Odilon Guedes.

O SR. MANUEL - Eu gostaria que isso não passasse em vão porque é uma coisa boa para melhorar as finanças da Prefeitura e diminuiria, porque quem tem lá no Morumbi paga um X e eu vou pagar 260 Reais, o que é isso aí?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - O Vereador Arnaldo Madeira pede a palavra para esclarecimento.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Só um esclarecimento. Quem fez o cálculo da variação do tributo do Sr. Manuel foi a minha assessoria. E o cálculo não está errado. O fato é o seguinte. Há vários imóveis, nós fizemos vários exemplos, há um imóvel aqui de 129 m² num terreno de 1.000 m², o acréscimo do tributo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 97 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	5	alice	com.fin.org.	6.12.94		

é 82% para o ano que vem.

V.Exa. sabe que há casos de percentuais de aumento até superior a 100%. O caso dele é um caso de cerca de 58% de aumento deste ano para o próximo ano pelo efeito desconto.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Eu entendi que foi um aumento de 260%.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Um aumento de 58%, ele parte de uma base e vai para cento e setenta e poucos. Eu não me lembro. Ele deu o valor em reais, não o valor de 260%. O aumento em percentual é de 58%. E o que nós percebemos da aplicação do tributo para diferentes faixas de imóveis é exatamente que os imóveis de valor percentual, de valor venal menor, terão aumentos percentuais de impostos maiores. A explicação aritmética é muito lógica. Quer dizer, o imóvel que estava isento e não tinha isento paga um aumento muito maior. O imóvel que tinha desconto e passa a não ter desconto paga um imposto muito maior do que aquele que já não tinha desconto o ano passado. Então, ocorrerão realmente aumentos percentuais superiores a 50, 80 e até 100%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 98 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
B-17	6	alice	com.fin.org.	6.12.94		

De qualquer forma, o Sr. Manuel, a minha assessoria, a Assessoria lá da Secretaria de Finanças pode checar os dados.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA - Só lembrando, Vereador, que o aumento percentual elevado não representa necessariamente um tributo elevado. Quer dizer, o aumento percentual pode ser de uma magnitude dessa e o imposto cobrado um valor absoluto bastante compatível.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Eu também só quero reiterar que têm aumentos aqui nessa projeção de 69,72% real, que é dentro disso. Se fez uma atualização, vai ter ruas aí que tiveram 80% de atualização.

Eu só queria retomar o seguinte. Eu fiz uma pergunta para o Secretário, depois o Vereador Arnaldo Madeira reiterou, e não entendi se o senhor chegou a responder o seguinte. Com o fim da isenção, quanto a Prefeitura vai arrecadar mais? Mas com o fim da isenção, fora a atualização da planta?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 99 do proc
n.º 175 de 1994
o funcionário
CONT. ARATE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARATE
B-18	1	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Eu repito aqui. Quer dizer, não houve um fim de isenção. Quer dizer, houve uma redução do número de isentos. Essa redução do número de isentos exercitada sobre um cadastro imobiliário que serviu para a emissão do imposto de 94 situou em cerca de 350 mil imóveis aqueles que não estavam pagando e que passariam a pagar.

O SR. ODILON QUEDES =(PT) - Agora, o valor, o número de imóveis é 250 mil, agora o valor...

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = O valor eu coloquei dentro do percentual que eu passei ainda há poucos instantes para o Vereador. Desses 27, 28% de incrementos na arrecadação, cerca de 2,5 advém de aumento da área construída, 2,5 do número de isenções que deixaram de existir, e esses 23 restantes, eu avalio que cerca de 3 3/4 seja a redução do desconto. Temos um aumento aí dentro desses três componentes.

O SR. ODILON QUEDES (PT) = Então, cerca de 23% dos 434 milhões?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 100 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-18	2	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Ex Não, não, 23% são resultado da atualização da Planta Genérica de Valores e da redução do desconto.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = Só mais um detalhe. O senhor também deu uma informação que eu tinha dado, quando eu falei aqui a primeira vez, que o cálculo que a Secretaria tinha feito para 94 era de 296 milhões a arrecadação e o senhor falou em 307.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = ~~xxx~~ 304.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = E vai para 434. Então, vai ter um aumento de cerca de 42%.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = 434. Aí eu voltei a falar, Vereador, que trata-se de um aumento na arrecadação, não se trata de um aumento no imposto. Se nós tínhamos um índice de inadimplência elevado e esse índice de inadimplência caiu, se havia sonegadores, no caso do IPTU até a palavra sonegador não é apropriado, mas se havia débitos atrasados e esses débitos são colocados em dia, aumentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 101 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
B-18	3	alice	com.fin.org.	6.12.94		

ta a arrecadação sem que necessariamente a gente tenha aumentado o valor lançado.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Tudo bem. Eu só queria então reafirmar que essa é uma divergência que nós tivemos quando o senhor já esteve aqui pela primeira vez, que por exemplo o fim da isenção para milhares de imóveis no meu entender significa aumento de imposto. O senhor já justificou da outra vez que não era e o senhor reitera isso. No meu entender, há um aumento de imposto porque...

O SR. CELSO ROBERTO PITTA - Vamos recapitular. Primeiro, não existe fim da isenção, existe uma redução, a isenção permanente. Isso não é aumento de imposto. Isenção é um benefício que a administração, o Poder Público pode conceder ou não. Se em determinado momento o setor público acha que deve conceder determinado benefício de isenção à sociedade concede. Se em determinado momento ele entende que esse benefício é exagerado e está sendo concedido às expensas de quem não poderia mais suportar uma carga tributária, e, do outro lado, quem poderia efetivamente pagar, esse benefício cessando não é um aumento, é uma cessação de benefício que é um ato dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 102 do proc
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-18	4	alice	com.fin.org.	6.12.94		

cricionário do Poder Público.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Nós vamos continuar discorrendo sobre essa questão. Eu só queria alertar o que o Sr. Manuel falou aqui. Eu acho que ele colocou de maneira bastante objetiva, que no fundo é a progressividade. Logicamente que quem mora no Morumbi ou num prédio na Av. Paulista tem que pagar muito mais. Eu acho que o Vereador Madeira no início da sua colocação aqui, eu acho que a Secretaria teria que estar pressionando o Poder Judiciário a dar uma decisão sobre essa questão porque é de muito interesse da cidade, é uma forma de a Prefeitura arrecadar mais, porque eu não sou contra a Prefeitura arrecadar mais. Agora, nós precisamos fazer o seguinte, quem tem que pagar mais é quem tem condições de pagar. Quer dizer, os bancos da Av. Paulista e quem mora no Morumbi ou Jardins tem que pagar muito mais impostos do que um cidadão que mora na periferia. Então, eu reitero o que o Vereador Madeira colocou de que é fundamental a Secretaria ficar em cima do poder judiciário para que essa questão seja o mais rapidamente possível julgada em benefício da Cidade de São Paulo e da Prefeitura, porque nós aqui estamos querendo que a cidade resolva os seus problemas. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 103 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-18	5	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Tem a palavra
o Vereador Zenas Pires.

O SR. GILSO ROBERTO PITTA - Vamos democraticamente dar
oportunidade a outras pessoas, depois a gente pode voltar ao senhor.
PK?

O SR. ZENAS PIRES (PMDB) - Secretário, é dever nosso
aqui da Casa procurar de fato ajudar o Prefeito e a Prefeitura. É
dever nosso também esclarecer a população o que é que nós estamos
fazendo aqui, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores. Nessa questão do
imposto o que deixa a gente preocupado e o que deixa a comunidade
preocupada é que ele é sempre discutido muito tardiamente e a socie-
dade recebe as informações em cima da hora. Então, talvez não fosse
só a questão do valor. Lógico que há aqui uma progressão de valor
sobre imóveis que antes estavam isentos, que provavelmente até seja
viável essa eliminação de isenção em função



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 109 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
119	1	regina	Aut. Pu. IPTU	6.12.94		

~~conveniente, pois, que as informações sejam prestadas de valor sobre im-~~
~~postos que incidem sobre as propriedades, que provavelmente até seja viável a cri-~~
~~minação de uma estrutura local. Só que a comuni-~~
dade precisa estar informada. Eu acho que o IPTU é imposto que atinge
toda população da cidade de São Paulo, todos. É um dos tributos que a-
tinge a todos. Então é um tributo que precisa ser bem explicado, bem co-
locado. Nessas campanhas que o Prefeito faz para explicar as obras, os
feitos do pensamento do Prefeito, que ele considera importante, e nós
também, acreditamos que talvez até seja, mas essa do IPTU atinge o sen-
timento das pessoas. Não é só o problema do valor. Nós precisamos estar
atentos para isso. O Secretariado dele precisa estar atento para o sen-
timento da comunidade paulistana. Colocar isso direitinho, explicar,
faz uma campainha aí, chama lá a assessoria dos senhores, explica
isso, estamos olhando tem algumas distorções que poderão ser corrigidas,
mas é preciso ser explicado. É só isso, obrigado, Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO — Obrigado, Vereador. Isso me reporta a uma
observação do Sr. Manoel com relação ao número excessivo de informações
que o carnê do IPTU contém. Basicamente no sentido de fazer o contribui-
nte compreender o que está sendo cobrado, é por isso que as informações
estão transcritas. Aí o contribuinte poderá ver o que é área construí-
da, qual o fator que atuou sobre a cobrança de taxa de limpeza. Enfim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 105 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	2	regina	IPTU	6.12.94		

todos os elementos de cálculo estão aí dentro dessa notificação, Concor-
do com o Vereador de que a discussão deveria ser mais antecipada em rela-
ção ao mês de janeiro, quando efetivamente os carnês estão sendo distri-
buídos. Acontece que isso é parte integrante do Orçamento, que começa a
ser discutido no último trimestre na Câmara Municipal. Nós, por força de
lei, apresentamos essa proposta em 30 de setembro à Câmara Municipal. Es-
tamos em dezembro e essa é a primeira audiência pública que se tem sobre
IPTU. Mas outras audiências sobre o Orçamento, outras conversas em torno
desse assunto foram já realizadas. De forma que sob o ponto de vista do
Executivo, a gente tem essa proposta na Casa desde 30 de setembro. E a
gente poderia, no próximo exercício, talvez, tentar agilizar a discussão,
a troca de idéias com o público de uma forma mais antecipada, para que,
de fato, a parcela da sociedade compreenda ou entenda de fato a razão da
cobrança no ano seguinte. Campanhas publicitárias em relação ao assunto
tem de ser veiculadas mais, pela sua natureza, não conseguiriam abordar
toda complexidade que um cálculo do tributo envolve. As informações que
se consegue transmitir na mídia são de ordem geral. Esse ano a gente vai
tentar adicionar algo mais em termos do que é feito com o tributo, para
que o cidadão compreenda porque não sabe para onde vai o dinheiro que es-
tá pagando. Enfim, vai ter esse tipo de orientação. Objetivamente, eu
acho que no próximo exercício, poderíamos iniciar esse tipo de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 106 do proc
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	3	regina	IPTU	6.12.94		

com mais antecedência. Poderíamos tentar com os órgãos da imprensa, da mídia, uma divulgação esclarecedora. A mídia evidentemente se preocupa com o aspecto polêmico do projeto, mas nós, do Poder Executivo, temos a preocupação de esclarecer. Acho muito procedente a observação do Vereador Zancra.

O SR. ADMIR GULMANNES - Passamos a palavra ao Sr. Marcos Barreto. O senhor tem alguma pergunta a fazer?(Pausa). Não, é o senhor Roberto, por favor.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Sou assessor do Vereador Mário Dias, mas falo por mim por ser uma audiência pública. Gostaria de saber por que não fazer a compensação tributária, compensação de créditos tributários? Essa seria a minha sugestão ou pergunta.

O SR. SECRETÁRIO - O crédito tributário pode ser de várias naturezas. Nós temos na dívida ativa do Município um valor de registro de 940 milhões de reais, dos quais 700 provém de ISS. A parte de tributos imobiliários seria complementar, que envolve ações das mais diversas. São áreas, por exemplo, terrenos invadidos, ocupados por favelas, não há como cobrar. Espólios que estão tramitando sem chance maior de cobrança. A compensação que o senhor se refere seria, quer dizer, créditos de direito do contribuinte contra o lançamento eventual. Me parece um pouco difícil de operacionalizar, embora em tese seja aceitável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 107 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	4	Raimundo	Com. Finanças	6-12-94		

O SR. ODILON GUEDES (PT) - De IPTU. Gostaria que o senhor informasse o seguinte: quantos desses 46,62% que vão aumentar, que dá cerca de 138 milhões de reais, quanto vai ser pelo fim da insensação e quanto vai ser, se o senhor tem condições/ de informar, pelo recadastramento ou reavaliações; se a Secretaria tem condições de informar nesse sentido.

E mais uma questão, fiz algumas projeções aqui, algumas análises da Planta Genérica de Valores e vim, por exemplo, que a Av. Faria Lima vai ter uma queda de 0,05% do valor da Planta Genérica de Valores, o m², e é uma região super valorizada, inclusive com essas novas obras. Por que caiu o valor que é baseado na Planta Genérica de Valores? A própria Av. Paulista, que é a região mais valorizada da Cidade, segundo dados que temos aqui, caiu 0,15%, não chega a um por cento, mas houve uma queda no valor do IPTU para ~~esta região~~
~~esta região~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 108 do proc.
175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	3	Raimundo	Com. Finanças	6-12-94		

Primeiro essa questão, que a taxaço dos impostos serve como distribuiço de renda e nesse sentido a Prefeitura está fazendo o inverso, porque se pegarmos, por exemplo, uma casa ~~que pagava mil~~ com valor venal de 1000 UFM, ela tinha um desconto de 400 ~~em~~ UFMs, certo. Isso significava que ela pagava sobre 600 e uma que tinha 2 mil também tinha o desconto de 400 e pagava sobre 1.600 e se a gente for fazer um diferencial, logicamente, o desconto vai ser menor agora para a casa que tem um valor menor também. Quer dizer, quem pagava mil, pagava 600, vai ter um aumento de 30 e poucos por cento; quem pagava 2000, que pagava 1.600 e agora vai pagar 2000, vai ter um aumento de 25%. /Então, é nesse sentido que eu acho que a proposta da Prefeitura é regressiva, ela penaliza quem tem menor renda, quem tem o menor padrão de residência. ~~Segundo~~ Segundo, são esses números que gostaria que o senhor confirmasse.

Uma outra questão é a seguinte: dados da Secretaria que recebemos aqui na Câmara faziam uma projeço até setembro no sentido de que a arrecadaço de IPTU, neste ano de 94, ia ser de 296 milhões de reais. Queria que o senhor confirmasse esse número. E se a projeço para 95 é de 434 milhões, portanto, vai ter um aumento de 3 46,62%.

O SR.

- Na arrecadaço.



MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
188	2	Raimundo	Com. Finanças	6-12-94		

(Pausa) Então, está com a palavra o ~~xxxx~~ nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Bom dia a todos. Sr. Secretário, é um prazer ~~xxxx~~ recebê-lo aqui na Câmara. Gostaria de fazer as seguintes perguntas. Primeiro, acho que é importante destacar que a questão dos impostos, a forma que são cobrados é uma forma muito importante do ponto de vista da distribuição de renda. E, no Brasil, a gente sabe que um dos problemas mais graves é que quanto mais o sujeito tem patrimônio, mais renda tem, ele paga menos ~~impostos~~ impostos, inclusive recentemente a Revista Veja trouxe uma matéria excelente nesse sentido, que o Sr. Cecílio Rego Freitas tem um patrimônio de 515 milhões de dólares e pagou 15 mil dólares de imposto de renda. Então, a questão da taxação é muito importante. Um primeiro estudo que fizemos, gostaria que, se for possível, o senhor confirmasse esses números, com a isenção que era dada no passado, ficavam isentos um milhão e cinquenta mil imóveis e agora pelo fato de ter baixado para 400 UFM e dentro desse novo padrão de até R\$ 90m e o próprio padrão de ~~uma~~ construção, caiu para 650 mil, assim gostaria de saber se são esses dados mesmos e aí 400 mil residências deixaram de ter desconto. Logicamente, no meu ~~x~~ entender, quem vai deixar de ter desconto, é a residência de menor padrão, que atinge a população de mais baixa renda.

COO. residência de menor padrão, que atinge a população de mais baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 110 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
022	2	Monteiro	Aud. Públ.	06.12.94		

telefone, no Disque IPTU, que é via consulta direta na Secretaria de Finanças, lá na Brigadeiro Tobias, 691. Estamos à disposição dos senhores para qualquer outro esclarecimento. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Nós, aqui da Câmara Municipal, é que agradecemos a presença de V.Exa., Sr. Secretário, por mais esta oportunidade de o senhor ter vindo à Câmara, em audiência pública, prestar todos os esclarecimentos não só aos Srs. Vereadores como ao público de um modo geral. Muito obrigado pela sua presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 111 do proc.
n.º 173 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
322	1	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

Segundo, que esse valor, embora possa envolver um percentual em relação ao anterior elevado, é um valor absoluto baixo. Vamos colocar as nossas observações em termos de que esse tipo de colocação, desse tipo de crítica de que o IPTU é elevado, ele vai progredindo de fato até o mês de janeiro e fevereiro, quando o contribuinte recebe sua notificação. Aí, vê que realmente ele ficou apreensivo, ele ficou com sobresalto desnecessariamente porque aquele valor que ele vai pagar realmente é um valor adequado e bastante razoável.

Mas agradeço as observações do Vereador Arnaldo Madeira com relação à questão da progressividade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Dr. Celso Pitta, ao chegarmos ao encerramento da nossa reunião V.Exa. tem a palavra para suas considerações finais.

O SR. CELSO PITTA - Agradeço muito a presença de todos aqui nesta audiência pública, particularmente os ilustres Vereadores, jornalistas, pessoas da nossa cidade, cidadãos interessados em dar sua contribuição voluntária a esta questão e quero dizer que o Executivo tem um sistema de atendimento ao público permanente, que é via



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 112 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	4	ant.	end.	6.12		

rediscutir a capacidade contributiva do cidadão entre os vários níveis de impostos que ele tem que pagar pelos 3 níveis de governo.

O SR. CELSO PITA - Obrigado Vereador Madeira pelas observações.

Eu só lembraria que o IPT representa em torno de 1% da renda do cidadão.

Aumentos em relação ao exercício anterior, primeiro são decorrentes, como eu citei, de um valor irrisório anteriormente pago, inclusive com desconto arbitrário feito no ano de 92.

~~Sigam-se os dados...~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 113 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTASAPORTE
121	3	ant.	aud.	6.12		

ou seja, os imóveis de valor venal mais alta eles estão sofrendo aumentos percentuais imposto menor, isto tem um limite que é o da capacidade contributiva do cidadão, embora possamos até dizer que há imóveis com valores subestimados, etc., o fato é que esses dados devem nos levar a preocupação quanto a forma como o IPTU está sendo projetado para o próximo exercício e como isso vai continuar, porque a verdade é que no ano passado o Executivo fez um grande alarde, uma grande promoção na televisão do fato de que tinha isentado mais de um milhão de contribuintes. Na época apontamos algumas incongruências e felicitamos o Executivo por corrigi-las, tipo garagens de automóvel de luxo que pegaram isenção, não apenas de IPTU, mas de taxa de limpeza e conservação. Portanto, essa correção é importante. Vemos que o Executivo, no ano passado, não aceitou os argumentos que apresentamos em relação a esse fato. Agora, corrigiu, melhor. Fico preocupado com esse processo de cobrança do IPTU. Aprovado o projeto do Executivo vamos chegar a uma arrecadação de 434 milhões de Reais que será a maior arrecadação do IPTU. Concorde com o Secretário, como concordava com o anterior, no sentido de que a cidade tem possibilidade de pagar mais IPTU, só que tem que ser de outra forma. Acho que nesta forma da alíquota única, com essa pouca flexibilidade para tributação diferenciada, acho que entramos numa linha perigosa, particularmente antes da discussão da reforma tributária que permita-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 174 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRASSINADO
321	2	ant.	aud.	6.12		

ele mandou no prazo determinado, 30 de setembro, e quem tem atrasado as discussões tem sido a Câmara. Isso tem sido ruim porque os últimos IPTUs, todos, sem exceção, têm sido votados entre 26 e 30 de dezembro, em geral de madrugada, que é uma prática muito ruim mas que não podemos atribuir ao Executivo. É uma prática da Câmara, é a Câmara que tem procedido desta forma.

Segunda observação é em relação à questão da justiça tributária. Eu e o meu partido somos favoráveis à progressividade do imposto nos termos em que interpretamos a Constituição. Há uma matéria pendente no município, não lamentamos a morosidade da justiça. Pensamos que o Executivo deveria gestionar mais junto à justiça para equacionar essa questão. Agora, o fato é que se observarmos o comportamento do IPTU aprovado para este ano de 94 e da proposta de 95, embora o Sr. Secretário, vá dizer que sempre os valores percentuais são relativos a uma base de cálculo, mas o fato concreto é o seguinte. Percebemos, por exemplo, faixa 632 UFMs, Variação em 94 sobre 93: 231%. Variação para 95 proposta, 177%. Em 856UFMs, de valor veíhal, aumento de 94 sobre 93, 220%, proposto para 95, 77%; 1260 UFMs, 157% em 94, 59% em 95; 2165 UFMs, 116% em 94, 43% em 95; 2245 UFMs, 113% em 94, 20% em 95. E assim vai. Ou seja, o que percebemos é que estamos, ao invés daquele efeito progressivo, estamos, comparativamente a anos anteriores, com efeito regressivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 145 do proc.
n.º 175 de 1914
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
321	1	ant.	aud.	6.12.94		

A idéia é torná-lo equitativamente mais distribuído. Essa é a mensagem que eu gostaria de deixar clara.

O SR. ZENAS PIRES - Só queria esclarecer o Sr. Secretário que já é possível a discussão do IPTU no primeiro semestre do ano. A partir do ano que vem se o senhor quiser discutir mais cedo já temos condição de fazer.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Queria apenas deixar registrado algumas considerações. Primeiro o IPTU, na verdade, pode ser discutido em qualquer fase do ano. Apenas convencionou-se que se faz isso no segundo semestre e a Câmara tem tido o cuidado de na LDO determinar que a matéria tributária venha pelo menos junto com o orçamento, porque em anos anteriores era comum recebermos o orçamento antes ~~de~~ e, depois, o IPTU. Isso chegou a ocorrer. Na época do Jânio chegou a acontecer. Então, essa questão de quando vai discutir o IPTU, é uma questão que há ~~muitos~~ meios de resolver dentro da sistemática existente, o que não pode ocorrer é a sugestão do Maurício de a Lei Orgânica do Município determinar que o IPTU tenha que ser votado até dia 30, 31, porque vamos esbarrar com a legislação federal a respeito de ano fiscal, etc. Essa é uma primeira observação e acho que o Executivo cumpriu o prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 116 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário J. B.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÓD. APARTE
B20	4	emira	IPTU	6.12.94		

mente é fácil de entender que um prédio de apartamentos no segundo andar pode valer mais do que o do terceiro, porque está melhor conservado, e vai por aí fora. Trata-se de uma avaliação de massa. À medida em que você sobe esse percentual para 60, para 80, para 90 ou para 100, há ocorrência de erros ou de exageros em relação ao valor de mercado e pode inviabilizar a cobrança, porque o contribuinte pode demonstrar que a base de cálculo dele é uma base exorbitada. Um outro dado é que não se pode aumentar o IPTU simplesmente por aumentar, porque se quer mais recursos. Existe um limite técnico⁶ definido como o fator confiscatório do imposto. Se esse imposto, num prazo de 20 anos, corresponder ao valor do imóvel, ele tem um efeito confiscatório e deixa de ter sustentação legal. Existem limites legais para a cobrança do imposto. E a idéia não é aumentar IPTU,, a idéia é torná-lo mais justo e equitativamente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 117 do proc
n.º 175 de 94
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	3	emira	IPTU	6.12.94	mauricio	

se a se taxar pelo valor de mercado. Que fosse feita uma reavaliação total da cidade, e que isso seria uma coisa muito cara a ser feita. Ele mesmo me disse isso. Entre outras coisas, ~~passar~~ nessa reavaliação taxaria sobretudo os imóveis da classe mais alta. Isso foi tentado fazer na administração de Luíza Brundina, mas não foi possível. E ele me disse que isso é uma briga velha, e que quando o aumento chega na classe média, e a classe média chia, os ricos, aqueles que têm mais poder, se parar na classe média, é melhor para eles. Outra coisa, que a gente deixa de sugestão para os Vereadores, e que já tem proposta, é a alteração da Lei Orgânica do Município, no sentido de que o IPTU seja votado no primeiro semestre. Seriam estas as contribuições que temos podido arrecadar junto aos tributaristas e vereadores. E há propostas para isso.

O SR. _____ - Obrigado Quilê(?) do "Jornal da Tarde".

Quero esclarecer que estamos, em termos de valor venal, ~~mantendo~~ nos situando em cerca de 60% do valor de mercado. Volto a lembrar que estamos falando de um universo de 2 350.000 imóveis, e que dentro desse universo, não trabalhamos com a hipótese de valores venais superiores a valores de mercado. No momento ~~q~~ em que você coloca, em vez de 60%, como adotando 100%, e ~~temos~~ estamos trabalhando não com uma avaliação pontual, quer dizer, cada imóvel de per ~~xi~~ não é avaliado individual-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 118 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	2	emira	IPTU	6.12.94	zé índio	

3.080 bilhões de reais para o ano de 95. E os 434 milhões do IPTU representam 14%. Quanto à taxação progressiva do imóvel sem uso social, isso é um dispositivo constitucional que não está regulamentado. Ele, de certa forma, é aplicado em Imposto Territorial Rural, mas não é aplicado no Territorial Urbano. Carece de uma regulamentação a esse preceito constitucional para que possamos fazer uso disso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Passemos a palavra ao jornalista Maurício Clay(?) do "Jornal da Tarde".

Antes, porém, o Vereador X Zé Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu entendo que, apesar da falta de regulamentação, está intrínseco, dentro do que determina a Constituição, que o imóvel urbano também está contemplado.

O SR. _____ - Sem dúvida.

O SR. MAURÍCIO CLAY(?) - Sr. Secretário, o "Jornal da Tarde" tem feito matérias no sentido de procurar esclarecer a população com relação ao imposto, e eu tenho conversado com alguns tributaristas, entre eles, Ariosvaldo Matos Filho, que participou da comissão que fez a proposta para a reforma do Governo Collor. É uma forma que ele me propôs seria, para que a prefeitura arrecadasse muito mais IPTU, seria necessário que se alterasse o valor venal para valor de mercado, que passas-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 119 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	1	emira	IPTU	6.12.94		

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Gostaria de colocar para o Sr. Secretário é o que que representa, em termos percentuais, o IPTU dentro da receita do Município. E gostaria atambém de fazer alusão ao benefício novamente dos terrenos e dos imóveis comerciais e industriais que já foram contemplados no IPTU anterior e que hoje volta com os mesmos benefícios, sabendo-se perfeitamente que principalmente em termos de terreno, ele tem a sua função social não cumprida na medida em que ele não cumpre a sua função social automaticamente ele deve ser de forma mais intensa agravado. No entanto, a gente sente que eles continuam sendo contemplado com esse benefício, e acho que nesse caso, indo em detrimento dos imóveis residenciais, que continuam a ser penalizados de uma forma mais brusca, principalmente com relação ao número de imóveis reduzidos, em termos de isenção.

O SR. _____ -Perfeito, Agradeço à pergunta do nobre Vereador José Índio.

A primeira parte da pergunta é quanto ao percentual de contribuição do IPTU na receita corrente do Município, é de 14%. Esse é o valor relativo na receita corrente do ano de 95, conforme consta do Orçamento. A receita corrente do município para os demais presentes é de



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1496/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 175/94

Folha n.º 120 do proc.
n.º 175 de 1994
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa isentar das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32, M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais.

Em atenção ao requerido pelas doudas Comissões de Constituição e Justiça e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o Executivo informou que há somente um imóvel cadastrado em nome da Sociedade, isento de IPTU, sendo lançadas as taxas remuneratórias. O valor das taxas, em 1994, equivale a R\$ 1.493,00.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário alegando que a isenção de tributos prejudica a situação financeira da Prefeitura, e abre caminho para que outras entidades civis pleiteiem a mesma isenção.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista os valores envolvidos e a destinação social da isenção, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de dezembro de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL

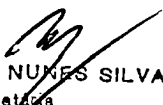
de 15/12/1994

pagina 51 coluna 2º

Conferido: 

A A.T.M.

Em, 16/12/94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. CAPITE
4	1	Raimundo	204 S. P.	21-6-99		

PL 175/94, do Executivo

Isenta das taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e de combate as ministros os imóveis utilizados, a qualquer título pela sociedade veteranos de 32, LMD.C., na consecução de seus fins institucionais.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colaricchio - PPR) - Não há
oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os
Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovado Regimentalmente, se algum Sr. Vereador quiser se manifestar
que o faça agora. (Pausa) Aprovado, em primeira votação.

Item seguinte.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECONT. APARTE
2	4	morg,	207 extra,	8.8.95		

- 175/94, do Executivo, que isenta das taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título pela sociedade veteranos de 32, M.M.D.D., na consecução de seus fins institucionais. Fase da discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, que se manifestem. (Pausa.) Aprovado. Vai à sanção. Com o voto contrário da bancada do PT.

Item seguinte.

(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 123 -

do processo nº 01-175 de 19 94, (n)..... SP 01/41

À LEG.3 - Sra. Chefe:

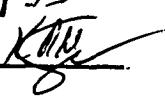
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 207a. Sessão Extraordinária de 8/2/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

09/08/95


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo, - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/08/95

17:30h 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

09/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

15/08/95


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE 5, juntado 5, nesta data documento 5 e papel de Informação rubricado 5 sob folha 5 n.º 124 a 128
Em 31/08/95



SE G U E (unido nesta data documento a papel para informação, copiando

sob folha nº

Em / /

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 124 do proc
N.º 179 de 1994
O funcionário

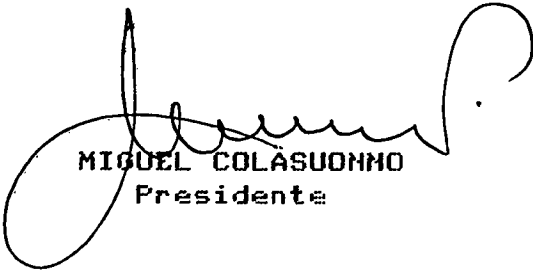
São Paulo, 15 de agosto de 1995.

18 --OF-LEG3
OFICIO N.0418/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 175/94, de autoria desse Executivo - que isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 175/94. (PROJETO DE LEI Nº 175/94). Isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos das taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a sinistros os imóveis utilizados a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus objetivos institucionais. Art. 2º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos às taxas especificadas no artigo anterior, constituídos até a data da publicação desta lei. Parágrafo único - é vedada, em qualquer hipótese, a restituição de importâncias recolhidas a esse título. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

João Cristino Souza Santos
...."Oficial Legislativo"...., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47, e datilografei. Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA}...."Oficial Legislativo"...., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
- ^{Luiza Takamine} ~~ANGELA BORGES ANDRADE~~..... Visto, "Diretora Subst." Diretora do
Chefe de Seção Técnica II DT. 3
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasubono; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n.º 126 do proc
N.º 175 de 09 94
C. Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Isenta das Taxas de
Limpeza Pública, de
Conservação de Vias e
Logradouros Públicos e de
Combate a Sinistros os
imóveis utilizados, a
qualquer título, pela
Sociedade Veteranos de 32
- M.M.D.C., na consecução
de seus fins
institucionais, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos das taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a sinistros os imóveis utilizados a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 2º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos às taxas especificadas no artigo anterior, constituídos até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - É vedada, em qualquer hipótese, a restituição de importâncias recolhidas a esse título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 1995.

O Presidente,

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 127 do proc.
N.º 1076 de 1954
C. funcionário 16

São Paulo, 15 de agosto de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **418**, de
15-08-95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **175/94**,
de autoria **desse Executivo**.

Anexo:

Recebi em:
16-8-95

Elene C. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

128

do processo nº

175

de 19

94

31.08

95

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.857, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Isenta das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados, a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus fins institucionais, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos das taxas de Limpeza pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros os imóveis utilizados a qualquer título, pela Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos às taxas especificadas no artigo anterior, constituídos até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - É vedada, em qualquer hipótese, a restituição de importâncias recolhidas a esse título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/08 1995

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

Kathy

Ao

DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

01/ 09 / 95

h
ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 128 =</u> fls.
Arquivo em	<u>1º/9/95</u>
① Funz.	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)